

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Ato do Prefeito

DECRETO Nº 990/2026

Altera o Decreto n. 14.420, de 10 de junho de 2022, que regulamenta o procedimento de apresentação da declaração de informações cadastrais do imóvel – Decad.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município c/c art. 29 da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, na redação dada pela Lei nº 3.681, de 23 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º- O artigo 4º, *caput*, do Decreto n. 14.420, de 10 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU deverão apresentar anualmente, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de outubro, a declaração de informações cadastrais do imóvel - Decad, a ser entregue obrigatoriamente por meio eletrônico, em formulário próprio disponibilizado na página da Secretaria Municipal de Fazenda e no Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Niterói. (NR)....."

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

DECRETO Nº 991/2026

Institui os procedimentos, fluxos, prazos e o regramento para a tramitação dos processos de licenciamento urbano e ambiental por meio do Sistema de Licenciamento Urbano e Ambiental Simplificado por Inteligência Artificial (LUSIA), no âmbito do Município de Niterói, consolida a documentação exigida para os requerimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa urbanística quanto ao licenciamento, controle e fiscalização de obras, edificações e atividades, nos termos da Lei Orgânica do Município de Niterói;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, unificar e atualizar as normas e os procedimentos relativos ao licenciamento urbano e ambiental, de modo a conferir maior clareza, segurança jurídica e eficiência à atuação administrativa;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer fluxos, prazos e procedimentos padronizados para a análise das solicitações de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU), com vistas à melhoria da prestação de serviços ao cidadão e ao setor produtivo;

CONSIDERANDO a diretriz de modernização da gestão pública municipal, com a incorporação de soluções tecnológicas voltadas à automação de processos, ao aumento de produtividade e à transparência administrativa;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Licenciamento Urbano e Ambiental Simplificado por Inteligência Artificial (LUSIA), como instrumento de digitalização, integração e racionalização dos processos de licenciamento no Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.905/2024 (Lei Urbanística de Niterói), em especial os arts. 169, 170 e 227, § 1º;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.048/2013, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Município de Niterói, aplicável subsidiariamente aos processos de licenciamento urbano e ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.496/1977 e a Lei Federal nº 12.378/2010, que disciplinam, respectivamente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no exercício profissional da engenharia, agronomia e arquitetura e urbanismo, bem como as resoluções dos respectivos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Lei Federal nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na interação com entes públicos; e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo, os atos normativos infralegais relativos aos procedimentos de licenciamento hoje dispersos em diferentes decretos, portarias e resoluções, eliminando disposições desatualizadas ou redundantes,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO NO LUSIA

Art. 1º- Fica instituído o procedimento de Licenciamento Urbano e Ambiental Simplificado por Inteligência Artificial (LUSIA), acessível pelo endereço eletrônico www.lusia.niteroi.rj.gov.br, destinado a uniformizar e a conferir celeridade à tramitação dos pedidos de licenciamento urbano e ambiental, de parcelamento do solo e dos demais serviços de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, na forma deste Decreto e de seus Anexos.

Parágrafo único- O LUSIA constitui plataforma de tramitação, integração e registro dos processos de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, não institui licenciamento ambiental e não altera as competências dos órgãos municipais, estaduais e federais a quem incumbe a expedição das licenças, autorizações e manifestações previstas na legislação própria.

Art. 2º- O LUSIA é constituído pelas seguintes etapas:

I – preenchimento de requerimento eletrônico pelo interessado, com aceite dos termos de autodeclaração pertinentes ao serviço requerido, nos termos do Capítulo II;

II – análise, por servidor habilitado da Secretaria Municipal de Urbanismo, com apoio de ferramentas de automação e de inteligência artificial, do atendimento aos parâmetros urbanísticos e à documentação exigida; e

III – emissão do documento de licenciamento correspondente, quando atendida a legislação aplicável.

Parágrafo único- Compete ao requerente e aos responsáveis técnicos fornecer, por meio das autodeclarações de que trata o Capítulo II, as informações referentes ao projeto ou à atividade e à sua adequação à legislação em vigor, respondendo, nas esferas administrativa, civil e penal, pela veracidade das informações prestadas.

Art. 3º- Para os fins deste Decreto, os pedidos de licenciamento classificam-se, quanto ao risco, em:

I – alto risco: os relativos às atividades relacionadas no art. 121 da Lei nº 3.905/2024, sujeitos a análise específica e à apresentação de documentação complementar;

II – baixo risco: os que, cumulativamente, não se enquadrem no inciso I, não incidam sobre imóvel situado em área que exija manifestação prévia de outro órgão, nos termos do Anexo V-A, e atendam integralmente aos parâmetros urbanísticos e edifícios aplicáveis; e

III – demais casos: os não enquadrados nos incisos I e II.

§ 1º. A classificação observa o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, o grau de incomodidade conforme o porte, a natureza e a lotação das atividades, o potencial de geração de viagens e de tráfego e a interferência potencial na fluidez do tráfego, nos termos do parágrafo único do art. 121 da Lei nº 3.905/2024.

§ 2º. Os pedidos classificados como de baixo risco tramitam pelo rito autodeclaratório de que trata o Capítulo II, com análise simplificada.

§ 3º. Os pedidos classificados como de alto risco e os enquadrados no inciso III sujeitam-se a análise técnica, exigíveis a documentação complementar e as manifestações prévias pertinentes, sem prejuízo da apresentação das autodeclarações aplicáveis.

§ 4º. No licenciamento de residência unifamiliar poderá ser emitido documento único englobando o Alvará de Aprovação e a Licença de Obras, nos termos do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 3.905/2024.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Urbanismo poderá detalhar, em portaria, o enquadramento de tipos de requerimento nas classes de risco de que trata este artigo, observados os critérios do § 1º.

§ 6º. Não se classificam como de baixo risco, qualquer que seja a categoria de uso, os pedidos relativos a imóvel situado em Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação, Faixa Marginal de Proteção, área de risco geológico ou encosta, em ZEPAC, APAC ou Área de Entorno de Bem Tombado, em imóvel de interesse de preservação, tombado ou com processo de tombamento em curso, bem como os que dependam de manifestação prévia de outro órgão.

Art. 4º- O Sistema de Licenciamento Urbano e Ambiental Simplificado por Inteligência Artificial, LUSIA, constitui plataforma eletrônica especializada da Secretaria Municipal de Urbanismo, destinada à recepção, instrução, análise, tramitação, comunicação e acompanhamento dos serviços de licenciamento urbanístico e ambiental de sua competência.

§ 1º O LUSIA poderá operar como canal próprio de prestação dos serviços, com mecanismos de identificação e autenticação de usuários, protocolo, peticionamento, apresentação e validação de documentos, comunicação dos atos processuais, acompanhamento e análise automatizada, observadas a legislação aplicável, a regulamentação municipal e as regras de integração com os sistemas oficiais do Município.

§ 2º A disponibilização dos serviços no LUSIA não prejudica sua inclusão na Carta de Serviços ao Cidadão nem sua divulgação, referência, integração ou interconexão com o Portal de Serviços ao Cidadão e com os demais sistemas e canais oficiais do Município.

§ 3º Os documentos, requerimentos, manifestações e demais atos registrados no LUSIA integrarão os respectivos processos administrativos e produzirão os efeitos jurídicos previstos na legislação, desde que atendidos os requisitos de competência, autoria, autenticidade, integridade, rastreabilidade, temporalidade, publicidade e conservação aplicáveis.

§ 4º A utilização de inteligência artificial e de mecanismos de análise automatizada terá caráter instrumental e observará critérios de transparência, segurança, proteção de dados pessoais, auditabilidade e supervisão por agente público competente, não afastando a responsabilidade da autoridade pela prática ou validação dos atos administrativos, quando exigida pela legislação.

Art. 5º- A documentação exigida para cada tipo de requerimento é a estabelecida no Capítulo III e nos Anexos V a IX deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO RITO AUTODECLARATÓRIO

Art. 6º- Fica instituído, no âmbito do LUSIA, o rito autodeclaratório de licenciamento urbano e ambiental, no qual o requerente afirma formalmente fatos e assume obrigações como pressuposto do procedimento.

Art. 7º- Os termos de autodeclaração classificam-se em:

I – Termo Geral de Ciência e Compromisso (Anexo I), que reúne as declarações de ciência aplicáveis a todos os processos e é de aceite obrigatório;

II – Autodeclarações de Conformidade (Anexo II), que reúnem afirmações de fato verificável substitutivas da análise técnica prévia, acionadas conforme o serviço requerido; e

III – Termos de Responsabilidade Técnica e de Atos Regulados (Anexo III), que reúnem os compromissos específicos previstos na legislação de regência de cada ato, delimitados conforme a atuação de cada responsável.

Art. 8º- Os termos aplicáveis a um mesmo processo são cumulativos e complementares e são firmados sob as penas da lei, não se reputando aceite o termo cujo texto não tenha sido integralmente exibido ao declarante e por ele ativamente confirmado.

Art. 9º- O sistema exibirá ao requerente apenas os termos de autodeclaração aplicáveis ao serviço requerido, conforme matriz de correlação entre processos e autodeclarações aprovada por Portaria da Secretaria Municipal de Urbanismo e publicada no sítio eletrônico oficial do LUSIA.

Parágrafo único- As alterações da matriz de correlação deverão ser formalmente aprovadas e publicadas antes de sua aplicação aos requerimentos submetidos ao sistema.

Art. 10. O aceite dos termos será formalizado mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada, inclusive via gov.br, conforme o nível de risco do ato e os requisitos definidos em ato do Poder Executivo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

§ 1º. O sistema registrará, para cada aceite, a identificação do declarante, a data, a hora, a versão do texto aceite e o respectivo resumo criptográfico (hash).

§ 2º. Para as Autodeclarações de Conformidade e para os Termos de Responsabilidade Técnica e de Atos Regulados, o aceite dependerá da exibição integral do texto e de confirmação ativa, vedado o preenchimento prévio.

§ 3º. Nos termos que envolvam mais de um declarante, o aceite será prestado individualmente por cada um, mediante autenticação própria via gov.br, considerando-se o termo aperfeiçoado somente após o aceite de todos os declarantes nele identificados.

Art. 11. Os textos declaratórios e os respectivos registros de aceite serão versionados e preservados com garantia de autenticidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade, de acordo com o plano de classificação, a tabela de temporalidade e destinação de documentos, a política municipal de gestão documental e os prazos legais aplicáveis.

Art. 12. A licença ou o ato administrativo expedido sob rito autodeclaratório referenciará as declarações que o fundamentaram, com indicação de seus identificadores e versões.

Art. 13. A licença ou o ato administrativo expedido sob rito autodeclaratório é concedido com base na presunção de veracidade das declarações prestadas, sem prévia análise técnica exaustiva, não convalida irregularidade técnica ou jurídica e sujeita-se a controle posterior pela Administração.

§ 1º. Constatada divergência entre o declarado e a situação real, o interessado será notificado para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 170 da Lei nº 3.905/2024, facultada a comprovação de que a irregularidade foi sanada.

§ 2º. Não sanada a irregularidade ou não apresentada defesa no prazo, o ato será cassado, quando decorrente de descumprimento superveniente das condições que o autorizaram, ou anulado, quando eivado de ilegalidade, nos termos do art. 166, incisos II e III, da Lei nº 3.905/2024, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º. A cassação pode ser decretada enquanto perdurar o descumprimento, e a anulação observa o prazo decadencial de 5 (cinco) anos previsto no art. 58 da Lei Municipal nº 3.048/2013, ressalvada a comprovada má-fé.

§ 4º. Sendo sanável o vício, a Administração determinará a sua correção, na forma dos arts. 56 e 57 da Lei Municipal nº 3.048/2013.

Art. 14. O autor do projeto, o responsável técnico pela execução da obra e o proprietário assumem a completa responsabilidade pelo cumprimento da legislação urbanística, nos termos do art. 227, § 1º, da Lei nº 3.905/2024, observada a atribuição da responsabilidade pelos projetos e pela execução aos profissionais que os subscrevem, na forma do caput do mesmo artigo e dos termos do Anexo III.

Art. 15. A concessão de licença, alvará ou autorização de que trata este Decreto fica condicionada à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente à atividade efetivamente exercida por cada responsável técnico — de autoria do projeto ou de execução da obra —, conforme sua habilitação profissional, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977, da Lei Federal nº 12.378/2010 e das resoluções do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) aplicáveis.

Parágrafo único. A ausência de ART ou de RRT válido sujeita o profissional às sanções previstas na legislação federal e nas resoluções dos respectivos conselhos, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicáveis no âmbito do licenciamento municipal.

Art. 16. O tratamento dos dados pessoais coletados no âmbito do LUSIA observará o art. 7º, incisos II e III, e o art. 23 da Lei Federal nº 13.709/2018, independentemente de consentimento, assegurados os direitos do titular, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 271/2025.

Parágrafo único. Os dados pessoais tratados no âmbito do LUSIA poderão ser compartilhados com os órgãos e entidades que participem da análise dos requerimentos, exclusivamente para o exercício de competências legais ou regulatórias, observadas as normas de proteção de dados pessoais, os prazos de guarda documental aplicáveis e a designação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais na forma da legislação vigente.

Art. 17. Os termos de autodeclaração não substituem as licenças ambientais, os certificados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) ou quaisquer outras autorizações legalmente exigíveis.

Art. 18. As exigências formuladas no curso do processo devem ser atendidas pelo requerente no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 164 da Lei nº 3.905/2024, em cumprimento ao disposto no art. 161 da mesma Lei.

§ 1º. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento justificado apresentado antes de seu vencimento.

Art. 18-A. A Comissão de Análise de Edificações (CAED) poderá editar enunciados consolidando os entendimentos firmados em suas deliberações e nas decisões do titular da Secretaria Municipal de Urbanismo, os quais serão publicados e disponibilizados no sítio eletrônico do LUSIA.

§ 1º. A aplicação dos enunciados aos casos concretos poderá ser delegada à Diretoria de Licenciamento e aos servidores responsáveis pela análise, na forma dos arts. 11 a 15 da Lei Municipal nº 3.048/2013.

§ 2º. Estando o caso abrangido por enunciado, a decisão poderá ser motivada por concordância com o seu teor, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº 3.048/2013, ficando dispensado o encaminhamento de dúvidas à CAED ou ao titular da Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 3º. Os enunciados de entendimento consolidado poderão ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo para atribuição de eficácia vinculante e normativa, na forma dos arts. 52 e 82 da Lei Municipal nº 3.048/2013.

Art. 19. O não atendimento, pelo requerente, das exigências formuladas pela Administração, no prazo do art. 18, inclusive quando prorrogado, implicará o indeferimento do pedido, nos termos do art. 162, inciso II, da Lei nº 3.905/2024.

§ 1º. A decisão sobre o indeferimento compete ao Diretor de Licenciamento, na forma do art. 171, § 2º, da Lei nº 3.905/2024, facultada ao servidor responsável pela análise a reconsideração da exigência formulada antes da submissão do recurso à instância superior.

§ 2º. Do indeferimento cabe recurso à CAED e, da decisão desta, ao titular da Secretaria Municipal de Urbanismo, cuja decisão encerra a instância administrativa, na forma do art. 171, §§ 3º a 5º, da Lei nº 3.905/2024, observado o prazo de 30 (trinta) dias contado na forma do art. 163 da mesma Lei.

§ 3º. Não interposto o recurso, o processo será arquivado, o que não impede a apresentação de novo requerimento instruído com a documentação faltante, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 3.048/2013.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

Art. 20. Os documentos a serem anexados aos requerimentos observarão o disposto nos seguintes Anexos:

- a) Anexo V - Documentação Necessária para Concessão do Alvará de Aprovação de Projetos;
- b) Anexo V-A - Documentação Complementar para Concessão do Alvará de Aprovação de Projetos de Uso Residencial Coletivo, Uso Não Residencial, Uso Não Residencial Especial, Uso Industrial e Parcelamento do Solo;
- c) Anexo VI - Documentação Necessária para a Emissão da Licença de Obras (Exceto Alto Risco);
- d) Anexo VII - Documentação Necessária para a Emissão do Boletim de Aceite de Obras (Exceto Alto Risco);
- e) Anexo VIII - Documentação Necessária para a Emissão da Certidão de Aceitação das Obras de Parcelamento do Solo;
- f) Anexo IX - Documentação Necessária para Concessão de Alvará de Autorização; e
- g) Anexo X - Modelo de Projeto de Tratamento Acústico (PTA) para Utilização de Serra em Obras, Conforme Lei Estadual nº 4.931/2006.

§ 1º. Para a abertura do processo e o início da análise do requerimento de Alvará de Aprovação, deverão ser anexados, no mínimo, os documentos dos itens I a VII do Anexo V.

§ 2º. Na impossibilidade de apresentação dos documentos previstos no inciso IV do Anexo V, poderão ser admitidos outros documentos idôneos exclusivamente nas hipóteses de posse sem título registrado, imóvel em inventário, usucapião em curso ou imóvel inserido em núcleo objeto de regularização fundiária, devendo o requerente firmar o Termo de Responsabilidade constante do Anexo IV.

§ 3º. Os pedidos classificados como de alto risco, nos termos do art. 3º, inciso I, dependerão de análise específica, podendo ser exigida documentação complementar, justificada a solicitação.

Art. 21. As peças gráficas observarão o modelo padrão de prancha e carimbo aprovado por Portaria da Secretaria Municipal de Urbanismo e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do LUSIA.

Art. 22. As obras utilizarão o modelo padrão de placa de obra aprovado por Portaria da Secretaria Municipal de Urbanismo e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do LUSIA.

Parágrafo único. O responsável fica obrigado a afixar a placa indicativa da obra em local visível, voltada para o logradouro público.

CAPÍTULO IV

DO CANTEIRO DE OBRAS E DO ACEITE DE OBRAS

Art. 23. A execução de serviços de construção civil que impliquem acréscimo de área ou construção nova depende de prévia inscrição cadastral do canteiro de obras junto à Secretaria Municipal de Fazenda, requisito indispensável à concessão da Licença de Obras pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 1º. O procedimento de inscrição observará o fluxo entre a Secretaria Municipal de Urbanismo e a Secretaria Municipal de Fazenda definido em ato conjunto das duas Secretarias.

§ 2º. As exigências previstas neste artigo e no art. 24 restringem-se às hipóteses em que o ato requerido repercute na inscrição imobiliária ou na apuração do tributo incidente sobre a obra, vedada sua interpretação como condição geral de licenciamento.

Art. 24. Para a conclusão da obra, o requerente solicitará a homologação do Imposto Sobre Serviços (ISS) relativo ao canteiro de obras junto à Secretaria Municipal de Fazenda, cujo comprovante de protocolo é requisito indispensável à concessão do Boletim de Aceite de Obras pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Parágrafo único. O Boletim de Aceite de Obras poderá ser concedido independentemente da quitação do valor do ISS a ser apurado no processo administrativo de homologação, sem prejuízo do disposto no caput.

CAPÍTULO V

DA REVALIDAÇÃO DO ALVARÁ E DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OBRAS

Art. 25. A revalidação do Alvará de Aprovação e da Licença de Obras observará o disposto nos arts. 148, 151 e 152 da Lei nº 3.905/2024.

Parágrafo único. O LUSIA notificará automaticamente o requerente no período que anteceder o termo final de vigência do Alvará de Aprovação e da Licença de Obras, cabendo ao interessado, quando for de seu interesse, requerer a respectiva revalidação ou renovação.

CAPÍTULO VI

DO DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DO CBMERJ

Art. 26. A concessão de alvará para estabelecimentos cujas atividades estejam sujeitas à aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) fica condicionada à apresentação do respectivo documento de aprovação emitido pelo órgão competente, observadas as hipóteses previstas na legislação estadual aplicável e no art. 382, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.624/2008.

CAPÍTULO VII

DOS MODELOS

Art. 27. Integram este Decreto os seguintes Anexos:

- h) Anexo I - Termo Geral de Ciência e Compromisso com a Legislação Urbanística Municipal;
- i) Anexo II - Autodeclarações de Conformidade;
- j) Anexo III - Termos de Responsabilidade Técnica e de Atos Regulados;
- k) Anexo IV - Termo de Responsabilidade sobre Execução de Obras em Imóveis Pendentes de Regularização Dominial;
- l) Anexo V - Documentação Necessária para Concessão do Alvará de Aprovação de Projetos;
- m) Anexo V-A - Documentação Complementar para Concessão do Alvará de Aprovação de Projetos de Uso Residencial Coletivo, Uso Não Residencial, Uso Não Residencial Especial, Uso Industrial e Parcelamento do Solo;
- n) Anexo VI - Documentação Necessária para a Emissão da Licença de Obras (Exceto Alto Risco);
- o) Anexo VII - Documentação Necessária para a Emissão do Boletim de Aceite de Obras (Exceto Alto Risco);
- p) Anexo VIII - Documentação Necessária para a Emissão da Certidão de Aceitação das Obras de Parcelamento do Solo;
- q) Anexo IX - Documentação Necessária para Concessão de Alvará de Autorização; e
- r) Anexo X - Modelo de Projeto de Tratamento Acústico (PTA) para Utilização de Serra em Obras, Conforme Lei Estadual nº 4.931/2006.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Urbanismo poderá, por portaria:

I - detalhar os requisitos técnicos e operacionais para apresentação, formato, validade, autenticação e processamento dos documentos previstos nos Anexos V a IX, vedada a criação de condicionantes materiais não previstas em lei ou neste Decreto;

II - atualizar os modelos de prancha, carimbo e placa de obra; e

III - aprovar modelos de projetos, formulários e documentos técnicos necessários à operacionalização do LUSIA.

Parágrafo único. As alterações que impliquem inclusão, exclusão ou modificação substancial das categorias de documentos exigidos dependerão de alteração deste Decreto, ressalvadas as adequações decorrentes de lei superveniente ou de ato vinculante do órgão legalmente competente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Ficam expressamente revogados:

I - o Decreto Municipal nº 11.089/2012, de 05 de janeiro de 2012;

II - a Portaria SMU nº 021/2013, de 26 de setembro de 2013;

III - o Decreto Municipal nº 13.837/2020, de 16 de dezembro de 2020;

IV - a Portaria SMU nº 017/2024, de 17 de agosto de 2024;

V - a Portaria SMU nº 018/2024, de 17 de agosto de 2024;

VI - os demais atos normativos que disponham sobre procedimentos de licenciamento de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e que sejam incompatíveis com este Decreto.

Parágrafo único. A eventual revogação de atos conjuntos subscritos pela Secretaria Municipal de Fazenda dependerá de manifestação daquele órgão e observará instrumento normativo próprio, quando cabível.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

§ 1º. Os processos administrativos protocolados antes da entrada em vigor deste Decreto permanecerão sujeitos às normas vigentes à época do respectivo protocolo até sua decisão final.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Urbanismo poderá facultar ao interessado a migração dos processos em curso para o LUSIA, mediante requerimento expresso.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, os atos validamente praticados no procedimento originário serão aproveitados sempre que compatíveis com as disposições deste Decreto.

§ 4º. Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo disciplinar os procedimentos operacionais necessários à migração de processos e ao aproveitamento dos atos já praticados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

ANEXO I

TERMO GERAL DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA MUNICIPAL

O declarante abaixo identificado, na condição de requerente, proprietário, possuidor, responsável técnico, autor do projeto ou representante legal, ao dar início a processo administrativo perante a Secretaria Municipal de Urbanismo por meio do Sistema de Licenciamento Urbano e Ambiental Simplificado por Inteligência Artificial (LUSIA), declara, sob as penas da lei, o quanto segue.

1. Da veracidade: são verdadeiras, autênticas e íntegras todas as informações e documentos apresentados neste processo. O declarante tem plena ciência do art. 169 da Lei Municipal nº 3.905/2024, segundo o qual, constatada a qualquer tempo a não veracidade das declarações, aplicam-se ao proprietário ou possuidor e aos profissionais envolvidos as penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções criminais, e de que a inserção de declaração falsa em documento configura o crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal.

2. Do tratamento de dados pessoais: os dados pessoais fornecidos serão tratados pela Prefeitura Municipal de Niterói exclusivamente para a instrução e a decisão deste processo e das atividades de fiscalização dele decorrentes, com fundamento no cumprimento de obrigação legal e na execução de política pública de licenciamento urbano e ambiental, nos termos do art. 7º, incisos II e III, e do art. 23 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), independentemente de consentimento, assegurados os direitos do titular.

3. Das sanções administrativas: as infrações à legislação municipal de edificações e obras sujeitam o infrator às penalidades dos arts. 183 a 199 da Lei nº 3.905/2024 — multa calculada em UFINIT, embargo, interdição, apreensão, cancelamento da licença e demolição —, aplicáveis cumulativamente e com valor dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo da obrigação de sanar os danos e de regularizar ou demolir a obra irregular.

4. Das sanções cíveis e penais: a falsidade das declarações configura o crime do art. 299 do Código Penal; a execução de obra sem licença ou em desacordo com as normas ambientais pode configurar o crime do art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998; e subsiste o dever de reparar os danos causados a terceiros e ao Município, nos termos do art. 927 do Código Civil.

5. Do controle posterior da licença autodeclaratória: a licença concedida sob rito autodeclaratório é expedida com base na presunção de veracidade das declarações, não convalida irregularidade técnica ou jurídica e sujeita-se a controle posterior, podendo ser cassada ou anulada caso constatada divergência entre o declarado e a situação real, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 170 da Lei nº 3.905/2024, que assegura a notificação prévia e o prazo de 30 (trinta) dias para defesa, inclusive para comprovação de que a irregularidade foi sanada. Confirmada a cassação ou a anulação, dar-se-á o desfazimento da irregularidade insanável, sem direito a indenização e sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. Da responsabilidade solidária: o autor do projeto, o responsável técnico pela execução da obra e o proprietário respondem solidariamente pelo cumprimento da Lei Urbanística e das demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis, nos termos do art. 227, § 1º, da Lei nº 3.905/2024, sem prejuízo da responsabilidade técnica específica de cada profissional, delimitada conforme a sua atuação — autoria do projeto ou execução da obra —, na forma dos termos do Anexo III.

7. Do caráter não substitutivo: a licença não supre a necessidade de obtenção de licenças ambientais, do certificado de aprovação do CBMERJ ou de quaisquer outras autorizações legalmente exigíveis, tendo este Termo caráter informativo e de síntese, sem substituir a observância integral da legislação em vigor.

8. Da ciência processual: as exigências formuladas pela Administração devem ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez mediante requerimento, nos termos do art. 18 deste Decreto; o não atendimento no prazo implica o indeferimento do pedido, nos termos do art. 162, inciso II, da Lei nº 3.905/2024; do indeferimento cabe recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 163 da mesma Lei, findo o qual o processo será arquivado, nos termos do art. 19 deste Decreto; as comunicações e intimações serão praticadas por meio eletrônico no LUSIA, com registro de data e hora, cabendo ao declarante manter atualizados os seus dados de contato e acompanhar o andamento do processo.

9. Da fiscalização: a fiscalização municipal poderá realizar vistorias a qualquer tempo, sem aviso prévio, durante toda a vigência da licença, sujeitando a obstrução da fiscalização e a prestação de informações falsas o infrator às penalidades da Lei nº 3.905/2024 e ao art. 299 do Código Penal.

10. Da validade e da assinatura: este Termo é firmado por assinatura eletrônica via gov.br, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, registrando-se eletronicamente a identificação do declarante, a data, a hora e a versão do texto aceito, para todos os fins de prova no processo administrativo.

11. Da responsabilidade final: o declarante assume total responsabilidade civil, administrativa e criminal pela veracidade deste Termo, que integra o processo administrativo para todos os fins de direito.

Documento firmado eletronicamente, com registro de identificação do declarante, data, hora e versão do texto aceito, nos termos do item 10.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE

As autodeclarações deste Anexo são acionadas conforme o serviço requerido e devem ser lidas em conjunto com o Termo Geral de Ciência e Compromisso (Anexo I), cujas cominações sancionatórias, penais e de proteção de dados a elas se aplicam integralmente. O declarante firma-as sob as penas do art. 299 do Código Penal e do art. 169 da Lei nº 3.905/2024.

II.1 – Da conformidade urbanística e edificação

a) declaro que o imóvel e a intervenção pretendida não se enquadram nas hipóteses de análise prévia obrigatória, em especial as do art. 121 da Lei nº 3.905/2024 e do art. 457 da Lei nº 2.624/2008 (atividades de alto risco e situações de suscetibilidade geológica);

b) declaro que o projeto atende integralmente à Lei nº 3.905/2024, à Lei nº 3.385/2019 (Plano Diretor), à Lei nº 2.624/2008 (Código de Posturas) e às normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial as NBR 15575, NBR 16747 e NBR 9050, e que constitui a versão final da intervenção, não havendo elementos gráficos ou técnicos divergentes dos apresentados;

c) comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Urbanismo qualquer alteração que impacte a conformidade urbanística, edificação ou de segurança antes da expedição do Alvará de Aprovação; e

d) nos casos de transformação de uso, declaro que o novo uso é compatível com o zoneamento e que a edificação atende ou será adaptada aos requisitos edifícios e de acessibilidade correspondentes (arts. 131 e 132 da Lei nº 3.905/2024).

II.2 – Da conformidade ambiental

a) declaro que o imóvel não está inserido em Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação ou outro espaço territorial especialmente protegido que impeça ou condicione a intervenção pretendida, nos termos do art. 170 da Lei nº 3.385/2019 e do art. 23 da Lei nº 3.905/2024;

b) declaro que a intervenção não implica supressão de vegetação nativa, manejo de fauna silvestre ou execução de atividade sujeita a autorização ou licenciamento ambiental específico, conforme verificação realizada perante a legislação ambiental aplicável e os órgãos competentes;

c) comprometo-me a suspender a obra e a obter autorização do órgão ambiental competente caso, durante a execução, venha a ser necessária supressão de vegetação não prevista ou qualquer atividade sujeita a licenciamento ambiental.

II.3 – Dos direitos de vizinhança

a) declaro ter ciência das distâncias legais previstas nos arts. 1.301 e 1.302 da Lei Federal nº 10.406/2002 e assumo, perante os confrontantes, a responsabilidade civil por eventuais conflitos de vizinhança decorrentes da intervenção.

II.4 – Da acessibilidade e da faixa livre em passeio público

a) declaro que a intervenção que afeta o passeio público observará o Decreto Federal nº 5.296/2004 e o Decreto Municipal nº 11.295/2012, e que a faixa livre de circulação de pedestres terá largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), admitida a de 1,20m apenas em caso de comprovada inviabilidade técnica, nos termos da NBR 9050;

b) declaro que a faixa livre terá superfície regular, firme, contínua e antiderrapante, inclinação transversal não superior a 3% e longitudinal conforme o greide da via;

c) declaro que a faixa livre não será invadida por mobiliário, equipamento, vegetação ou qualquer elemento, os quais se instalarão na faixa de serviço ou de transição, e que os rebaixamentos de guia se localizarão na faixa de serviço ou de transição, sem obstruir a faixa livre nem interferir em sua inclinação transversal; e

d) declaro que o piso tátil de alerta e o direcional serão implantados nas situações exigidas pelos arts. 25 a 29 do Decreto Municipal nº 11.295/2012 e pela NBR. 16537:2024.

II.5 – Da proteção do patrimônio cultural

a) declaro que o imóvel não está localizado em Zona Especial de Preservação Paisagística e Cultural (ZEPAC), Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC), Área de Entorno de Bem Tombado (AEBT) ou qualquer área sob tutela do patrimônio cultural, e que não há sobre ele tombamento ou processo de tombamento em curso, nos termos da Lei nº 827/1990, da Lei nº 3.385/2019 e da Lei nº 3.905/2024;

b) tenho ciência de que qualquer intervenção em bem tombado ou em seu entorno depende de prévia autorização do órgão cultural municipal competente (art. 25 da Lei nº 827/1990); e

c) comprometo-me a suspender a obra e a comunicar imediatamente o órgão competente caso sejam encontrados vestígios de valor arqueológico, histórico, artístico ou cultural.

II.6 – Da conformidade do parcelamento do solo

a) declaro que o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, desmembramento, remembramento, reparcelamento, condomínio de lotes ou parcelamento de interesse social, atende à Lei Federal nº 6.766/1979, à Lei Municipal nº 1.468/1995, à Lei nº 3.905/2024 e às normas regulamentares aplicáveis, inclusive os Anexos deste Decreto;

b) declaro que o imóvel não se enquadra nas vedações do art. 3º da Lei Federal nº 6.766/1979 e do art. 23 da Lei nº 3.905/2024 (terrenos alagadiços, áreas contaminadas, declividade igual ou superior a 45°, áreas de risco geológico, Zonas de Preservação Ambiental, Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação de proteção integral), e que serão observadas as destinações de áreas públicas dos arts. 33 a 35 da Lei nº 3.905/2024; e

c) declaro estar ciente de que o cadastro imobiliário fiscal mantido pela Secretaria Municipal de Fazenda tem natureza exclusivamente tributária e não supre, substitui ou equivale à aprovação do parcelamento pela Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo indevida sua utilização como prova de regularidade urbanística perante terceiros, cartórios ou órgãos públicos.

II.7 – Da conformidade de pequenas obras, zeladoria urbana e pequenos reparos

a) declaro que a intervenção enquadra-se nas hipóteses previstas nos arts. 142 e 143 da Lei nº 3.905/2024, conforme o caso, não implicando alteração de parâmetros urbanísticos, comprometimento da estabilidade estrutural da edificação ou risco à segurança das pessoas;

b) declaro que a presente autodeclaração tem por finalidade apenas registrar e comprovar o enquadramento legal da intervenção declarada, não substituindo licenciamento quando exigido pela legislação urbanística aplicável.

Documento firmado eletronicamente, com registro de identificação do declarante, data, hora e versão do texto aceito, nos termos do item 10 do Termo Geral de Ciência e Compromisso (Anexo I).

ANEXO III

TERMOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DE ATOS REGULADOS

Os termos deste Anexo são acionados conforme o ato requerido e devem ser lidos em conjunto com o Termo Geral de Ciência e Compromisso (Anexo I). O declarante firma-os sob as penas do art. 299 do Código Penal. Cada termo é firmado pelo responsável a que se refere, na medida da sua atuação.

III.1 – Da responsabilidade técnica pela autoria do projeto

a) na condição de autor do projeto, declaro assumir a responsabilidade técnica por sua concepção e por sua conformidade com a Lei nº 3.905/2024, com a Lei nº 3.385/2019, com o Código de Posturas e com as normas técnicas aplicáveis, respondendo pela veracidade e pela correção das informações e das peças gráficas apresentadas; e

b) declaro que o projeto constitui a versão final da intervenção e comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Urbanismo qualquer alteração que impacte a sua conformidade.

III.2 – Da responsabilidade técnica pela execução da obra

a) na condição de responsável técnico pela execução, declaro assumir a responsabilidade pela correta execução da obra, de acordo com o projeto aprovado e as normas técnicas aplicáveis, nos termos do art. 150, § 1º e § 2º, da Lei nº 3.905/2024; e

b) declaro estar ciente de que a responsabilidade técnica pela execução pode ser transferida a outro profissional habilitado, sendo obrigatória tal transferência em caso de impedimento, hipótese em que o novo profissional assume a responsabilidade pela parte já executada, sem prejuízo da responsabilização do profissional anterior (art. 138, § 3º e § 4º, da Lei nº 3.905/2024).

III.3 – Da alteração de responsabilidade técnica

a) o proprietário ou requerente, o responsável técnico anterior e o novo responsável técnico declaram que a responsabilidade técnica pela execução da obra é transferida ao novo profissional, que assume a responsabilidade integral pela continuidade dos trabalhos e pela parte já executada, cessando a do profissional anterior a partir da etapa descrita no requerimento, nos termos do art. 138, § 3º e § 4º, da Lei nº 3.905/2024;

b) declaram que o profissional anterior foi comunicado da alteração e que não há alteração simultânea do projeto aprovado; havendo, comprometem-se a formalizá-la em processo próprio; e

c) declaram que a presente alteração não altera, prorroga ou renova o prazo de validade da Licença de Obras, que permanece o fixado no ato de sua emissão ou renovação anterior.

III.4 – Da não alteração de responsabilidade técnica

a) o proprietário ou requerente e o responsável técnico declaram que não houve alteração, substituição ou transferência da responsabilidade técnica pelo projeto e/ou pela execução da obra desde o protocolo do requerimento até a presente data, permanecendo o responsável técnico indicado como o único profissional habilitado perante a Prefeitura Municipal de Niterói; e

b) declaram estar cientes de que qualquer alteração superveniente deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Urbanismo, nos termos do art. 138, §§ 3º e 4º, da Lei nº 3.905/2024.

III.5 – Do início de obra e da renovação da licença

a) declaro que a obra foi efetivamente iniciada dentro do prazo de validade da Licença de Obras, com a conclusão das fundações da edificação ou da contenção de encostas (art. 151, parágrafo único, da Lei nº 3.905/2024), e que não foi concluída dentro da vigência da licença anterior, razão pela qual se requer a renovação; e

b) declaro estar ciente de que a renovação não é automática e somente será concedida se o projeto permanecer em conformidade com a legislação vigente na data do pedido, nos termos dos arts. 148, 151 e 152 da Lei nº 3.905/2024, e de que o pagamento da respectiva taxa constitui requisito necessário, mas não suficiente, para o deferimento do pedido.

III.6 – Da inscrição do canteiro de obras

a) declaro estar ciente de que, havendo acréscimo de área ou execução de construção nova, é obrigatória a inscrição cadastral do canteiro de obras junto à Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de ISSQN, antes do início dos serviços, nos termos do Capítulo IV deste Decreto; que a Licença de Obras com direito de construir somente é concedida após tal inscrição; e que a concessão do Boletim de Aceite de Obras depende do protocolo de homologação do ISS e do atendimento integral das exigências da Lei nº 3.905/2024 e do Anexo VII, sendo de minha responsabilidade a documentação necessária.

III.7 – Da instalação e manutenção de parklet

a) na condição de mantenedor, declaro que a instalação e a manutenção do parklet observarão o Decreto Municipal nº 12.903/2018, em especial: a acessibilidade plena ao público, vedada a utilização exclusiva pelo mantenedor (art. 2º); a instalação da placa informativa (art. 2º, § 2º); os requisitos técnicos de dimensão, fixação, localização e sinalização (art. 6º); e a vedação de instalação em esquinas e de obstrução de guias rebaixadas, hidrantes, pontos de ônibus e faixas de pedestres (art. 6º, § 2º); e

b) declaro estar ciente de que a autorização de uso do bem público é precária (art. 10, § 3º), que me obriga a remover o parklet em até 72 (setenta e duas) horas quando notificado (art. 12) e a arcar com todos os custos (art. 11), e de que a renovação é admitida uma única vez, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos por período (art. 10, § 2º).

III.8 – Da instalação de infraestrutura de suporte de ETR em via pública

a) na condição de requerente ou detentora de infraestrutura de suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), declaro que a instalação observará o Decreto Municipal nº 14.972/2023, em especial os parâmetros urbanísticos e de acessibilidade dos arts. 3º a 10, e que requererei o Certificado de Conclusão de Obra no prazo de 10 (dez) dias, com os documentos do art. 21; e

b) declaro estar ciente de que a fiscalização poderá ocorrer a qualquer tempo (art. 27), de que a instalação de infraestrutura de pequeno porte e o compartilhamento de infraestrutura já licenciada exigem comunicação prévia aos órgãos competentes (art. 14), e assumo a responsabilidade pela estabilidade da estrutura e pelas condições de segurança.

III.9 – Da instalação de portão ou portal de segurança em logradouro público sem saída

a) na condição de representante legal da associação de moradores, declaro que a instalação de portões e grades em logradouro público sem saída observará a Lei Municipal nº 2.561/2008, tendo sido deliberada por mais da metade dos moradores, com a relação de assinaturas e os números de inscrição do IPTU que instruem o requerimento (art. 4º);

b) declaro que a associação é a única responsável pela manutenção e pelos custos de instalação e conservação (arts. 3º e 5º); que o portão dispõe de dispositivo que permite a abertura imediata por veículos oficiais, de emergência e de serviços públicos; e que, cessado o controle pela associação ou a seu pedido, o logradouro será devolvido livre e desembaraçado (arts. 6º e 7º); e

c) declaro estar ciente do caráter precário da permissão de uso do bem público, revogável por interesse público sem direito a indenização (arts. 2º e 6º).

III.10 – Do serviço de chaveiro

a) na condição de titular da autorização para prestação do serviço de chaveiro, declaro estar ciente e comprometer-me a cumprir o art. 15 da Lei Municipal nº 3.607/2021, em especial: permitir o livre acesso dos agentes fiscalizadores à fiscalização anual e apresentar os comprovantes de pagamento das taxas; sujeitar-me ao cancelamento da autorização em caso de desacordo com os padrões ou mau estado de conservação (§ 1º);

enquadrar a banca, se do tipo I e em primeiro licenciamento, no padrão do Anexo da Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias (§ 2º); e proceder à pintura da inscrição municipal na forma do § 3º; e

b) declaro estar ciente das penalidades dos arts. 11 e 15 da Lei nº 3.607/2021 e dos arts. 183 a 199 da Lei nº 3.905/2024.

III.11 – Da autenticidade e integridade do laudo de vistoria predial

a) declaro que o Laudo Técnico de Inspeção Predial enviado é documento autêntico, fidedigno e integral, correspondente ao original elaborado pelo profissional habilitado [nome completo do profissional], registrado no CAU/CREA sob o nº _____, com a respectiva ART/RRT nº _____, sem alteração de seu conteúdo, e que a vistoria foi realizada em ____/____/____, refletindo o laudo as condições da edificação naquela data, nos termos da ABNT NBR 16747:2020; e

b) declaro estar ciente da obrigatoriedade de inspeções prediais periódicas (Lei Municipal nº 2.963/2012 e Lei Estadual nº 6.400/2013 — a cada 10 anos para edificações com até 25 anos e a cada 5 anos para as com mais de 25 anos), e de que o protocolo do laudo não substitui as inspeções subsequentes, a execução das obras indicadas, a obtenção do AVCB, nem a comunicação de risco iminente à Secretaria Municipal de Urbanismo e à Defesa Civil no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 4º, § 2º, da Lei nº 2.963/2012).

III.12 – Da veracidade das informações para denúncia de obra irregular

a) declaro que as informações prestadas nesta denúncia são verdadeiras e refletem fielmente os fatos por mim constatados, e estou ciente de que a denúncia será objeto de análise e fiscalização pela Secretaria Municipal de Urbanismo (arts. 133 e 169 da Lei nº 3.905/2024);

b) tenho ciência de que faço jus à proteção da minha identidade e ao sigilo das informações fornecidas (art. 12, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.460/2017) e de que a denúncia pode ser registrada de forma anônima (art. 9º, § 1º), hipótese em que não será possível o acompanhamento nem a solicitação de informações complementares; e

c) comprometo-me a não incluir dados pessoais sensíveis de terceiros não essenciais à descrição da irregularidade (art. 11 da LGPD). O tratamento dos meus dados observará o art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 13.709/2018, mantidos sob sigilo e acessíveis apenas aos agentes responsáveis pela fiscalização.

III.13 – Da conformidade acústica para utilização de serra em obras

a) na condição de responsável técnico, declaro que a utilização de serra nesta obra será realizada em cabine fechada, destinada exclusivamente a essa finalidade, com dimensões mínimas de 2,50m x 2,50m em planta e pé-direito mínimo de 2,20m, dotada de bancada de corte, em conformidade com a Lei Estadual nº 4.931/2006 e com o Modelo de Projeto de Tratamento Acústico instituído no Anexo X deste Decreto, e que, nos casos onde optar em seguir por modelo distinto, apresentarei a respectiva Certidão de Aprovação expedida pela SMARHS, nos termos do Anexo VI deste Decreto;

b) declaro que a composição das paredes e do teto da cabine seguirá as especificações do modelo referido na alínea “a” — paredes com placas de madeira resinada de 10mm de espessura, perfuradas (furos de 5mm de diâmetro e 5mm de profundidade) para absorção acústica, associadas a lâ de rocha de 5mm e a telha termoacústica tipo sanduiche com espessura mínima de 50mm; e teto revestido com manta de lâ de rocha de 5mm junto à placa de madeira — ou solução técnica alternativa de desempenho acústico equivalente, sob responsabilidade do profissional habilitado, mediante justificativa técnica e, quando aplicável, laudo que ateste o atendimento aos parâmetros de absorção exigidos; e

c) declaro estar ciente de que o descumprimento desta exigência sujeita o infrator às penalidades estabelecidas pelo Poder Executivo estadual e aplicadas pela autoridade competente, incluindo a apreensão do equipamento e a interdição da fonte produtora do ruído em caso de reincidência, podendo ainda ensejar a cassação de licença de localização, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Documento firmado eletronicamente, com registro de identificação do(s) declarante(s), data, hora e versão do texto aceito, nos termos do item 10 do Termo Geral de Ciência e Compromisso (Anexo I).

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE EXECUÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEIS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO DOMINIAL

Na condição de requerente do processo administrativo de licenciamento de obra ou de parcelamento do solo declaro, sob as penas da lei, e assumo os compromissos a seguir:

1 – declaro que não consto da matrícula do Registro Geral de Imóveis como proprietário do imóvel objeto do processo, requerendo o licenciamento na qualidade declarada no requerimento (possuidor, compromissário comprador, cessionário, promitente adquirente, herdeiro ou outra condição), encontrando-se o imóvel pendente de regularização dominial;

2 – comprometo-me a não iniciar, não prosseguir e a paralisar imediatamente qualquer obra ou intervenção no terreno na hipótese de eventual discordância, oposição, impugnação, reivindicação ou desconhecimento dos reais proprietários ou de quem detenha título de domínio registrado, independentemente de notificação do Município;

3 – reconheço que a licença eventualmente concedida é expedida exclusivamente com base nas informações e nos documentos por mim apresentados e não constitui, reconhece, convalida, declara nem transfere direito de propriedade ou de posse, não podendo ser invocada como prova de domínio perante terceiros ou em juízo;

4 – declaro ter ciência de que o licenciamento de projetos e obras não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel, nos termos do art. 134, parágrafo único, da Lei nº 3.905/2024, respondendo exclusivamente por eventuais danos causados aos reais proprietários, a confrontantes ou a terceiros em razão da execução da obra e da controvérsia dominial, inclusive pelas despesas de paralisação, demolição, desfazimento e reposição do imóvel ao estado anterior, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias em face do Município.

5 – comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Urbanismo qualquer alteração na situação dominial ou possessória do imóvel, bem como a existência de discordância, notificação, medida judicial ou extrajudicial relativa à propriedade ou à posse; e

6 – declaro estar ciente de que a inveracidade ou a omissão das informações aqui prestadas pode acarretar sanções nas esferas cível, administrativa e penal, em especial às dos artigos 171 e 299 do Código Penal, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

I – solicitação para abertura de processo on-line, preenchida de acordo com o uso e a atividade pretendidos;

II – documentação referente ao proprietário (e ao possuidor ou locatário, quando houver):

a) documento de identificação oficial com foto de todos os proprietários (e possuidores ou locatários, quando houver);

b) no caso de pessoa jurídica, contrato social da empresa; e

c) procuração, caso o proprietário, possuidor ou locatário seja representado por procurador, mencionando os poderes específicos para tramitar processos perante a Prefeitura Municipal de Niterói, assinada eletronicamente na forma admitida por este Decreto; nos casos em que o Profissional Responsável pelo Projeto de Arquitetura (PRPA) solicite o serviço, deverá ser apresentada a respectiva procuração.

III – documentação referente ao responsável técnico: carteira do CREA/CAU do(s) responsável(is) técnico(s);

IV – documentação referente ao imóvel:

a) título de propriedade do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis: certidão do RGI contendo metragens e confrontações;

b) se possuidor, além do disposto na alínea “a”, um dos seguintes documentos: autorização expressa do proprietário; compromisso de compra e venda devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis; contrato ou documento representativo da relação jurídica existente entre o proprietário e o possuidor direto; escritura definitiva sem registro; ou despacho proferido em ação de usucapião não litigiosa, após manifestação das fazendas públicas federal, estadual e municipal, acompanhado do Termo de Responsabilidade constante do Anexo IV;

c) se locatário, além do disposto na alínea “a”, um dos seguintes documentos: contrato de locação em que conste autorização expressa para a edificação ou alteração no imóvel; ou autorização do proprietário ou da imobiliária;

d) para imóvel objeto de inventário apresentação do termo de inventariante ou escritura pública de inventário.

e) nos casos de intervenções em áreas comuns de condomínios: ata de eleição do síndico; documento de identificação do síndico para comprovação de assinatura; e ata da assembleia de autorização de obra; e

f) resumo de débito de IPTU ou Resumo BIC;

V – peças gráficas do projeto assinadas por profissional habilitado e pelo proprietário/possuidor/locatário: 1 (uma) via do projeto digital para análise, em formato PDF, assinada digitalmente via gov.br, e 1 (uma) via em formato DWG; para obras de pequenos reparos, nos casos previstos no art. 142 da Lei nº 3.905/2024, exceto execução de marquises, fica dispensada a apresentação de desenhos, bastando a descrição das intervenções no formulário de solicitação;

VI – cópia da planta de parcelamento aprovada, para lotes remembrados ou desmembrados;

VII – cópia do projeto aprovado do imóvel, nos casos de modificação e/ou acréscimo, pequenas obras e transformação de uso em edificações com Aceite de Obras;

VIII – declaração assinada pelo profissional habilitado, atestando a conformidade do projeto quanto aos aspectos interiores da edificação em relação à legislação aplicável, quando cabível; e

IX – declaração assinada pelo profissional habilitado, atestando a conformidade das condições de instalação de equipamento mecânico de transporte permanente, tanque de armazenagem, filtro, bomba de combustível e equipamentos afins e de sistema especial de segurança da edificação em relação às normas e à legislação pertinentes, quando cabível.

§ 1º. Poderá ser exigido levantamento topográfico elaborado por profissional habilitado, a critério do órgão licenciador.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser solicitada, mediante justificativa técnica expressa do responsável pela análise, a apresentação de cópia física das peças gráficas do projeto, impressa em papel sulfite e em escala adequada, nas seguintes hipóteses:

- a) licenciamento de edificações multifamiliares;
- b) empreendimentos de maior complexidade técnica, urbanística ou construtiva;
- c) projetos que contenham grande quantidade ou elevada densidade de informações gráficas;
- d) intervenções em bens protegidos ou em imóveis situados em áreas submetidas a regime urbanístico especial; ou
- e) impossibilidade ou inadequação da análise integral das peças exclusivamente em meio digital.

ANEXO V-A

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA CONCESSÃO DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE USO RESIDENCIAL COLETIVO, USO NÃO RESIDENCIAL, USO NÃO RESIDENCIAL ESPECIAL, USO INDUSTRIAL E PARCELAMENTO DO SOLO

I – Licença Prévia (LP), no caso de postos de gasolina – SMARHS;

II – parecer técnico da SMARHS, nos seguintes casos:

a) quando localizado em zoneamentos ambientais restritivos e espaços territoriais especialmente protegidos conforme as legislações ambientais em vigor, e/ou quando demandar autorização para supressão de vegetação nativa nessas áreas;

b) quando o terreno possuir 50% ou mais de declividade e/ou localizar-se em encostas (art. 66 da Lei nº 3.905/2024); e

c) quando localizado a menos de 50m de nascentes ou 30m de demais corpos hídricos, ou dentro das Faixas Marginais de Proteção (FMP) demarcadas pelos órgãos ambientais competentes;

III – parecer técnico da SMC, nos seguintes casos:

a) quando se tratar de imóveis de interesse de preservação e de preservação parcial e de imóveis de renovação situados em ZEPAC/APAC; e

b) quando se referir a áreas declaradas como Patrimônio da Humanidade, Áreas de Proteção do Ambiente Cultural, Área de Entorno de Bem Tombado, bem como a bens protegidos pelo Patrimônio Cultural;

IV – Estudo de Impacto Morfológico, quando solicitado; e

V – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos seguintes casos: edificações com mais de 16 pavimentos de lâmina; hotéis e pousadas acima de 1.000m² de ATC; cemitérios; e outros casos previstos na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III, o processo será encaminhado internamente à SMARHS ou à SMC, conforme o caso, podendo haver necessidade de ciência e parecer de outros órgãos ou exigência de documentação específica.

ANEXO VI

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A EMISSÃO DA LICENÇA DE OBRAS (EXCETO ALTO RISCO)

1. Uso residencial (unifamiliar e bifamiliar)

I – certidão de aprovação do projeto de tratamento acústico, aprovado pela SMARHS (exceto para legalização);

II – RGI com metragens e confrontações, atualizado em nome do proprietário;

III – projeto aprovado para ETE ou sistemas alternativos pela SMARHS (para locais sem esgoto); e

IV – licença para desmonte emitida pela SMARHS, quando necessário.

2. Uso residencial coletivo (vilas, conjuntos de pequeno porte e multifamiliar), uso não residencial, uso não residencial especial e industrial

I – autodeclaração emitida pelo sistema LUSIA de aceitação do Modelo de Projeto de Tratamento Acústico (PTA), nos termos do Anexo X deste Decreto, ou Certidão de Aprovação expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, nos casos em que seja adotada solução distinta do modelo padronizado;

II – Projeto de Isolamento Acústico da Edificação – SMARHS, nos casos previstos no art. 114 da Lei nº 3.905/2024: locais de reunião e eventos, como casas de festas e novos templos religiosos, para qualquer porte;

III – certidão de análise do EISV – NITTRANS, nos casos previstos na Lei nº 3.905/2024 e quando permitidos pela zona de uso:

a) locais de reunião e eventos, como casas de festas e novos templos religiosos, para edificações acima de 1.000m² de ATC;

b) edificações com atividade de hospital ou clínica hospitalar com internação, acima de 1.000m² de ATC, quando em vias arteriais e eixos, ficando a aprovação condicionada à análise de impacto viário; e

c) unidades de ensino em vias classificadas como eixo ou arterial, permitidas somente mediante Estudo de Impacto Viário com solução de acesso alternativo e área interior de embarque e desembarque de automóveis, com memória de cálculo da capacidade mínima de veículos, assinada por profissional responsável técnico;

IV – RGI com metragens e confrontações, atualizado em nome do proprietário;

V – DPA – Declaração de Possibilidade de Abastecimento;

VI – DPE – Declaração de Possibilidade de Esgotamento;

VII – Declaração de Possibilidade de Abastecimento de Gás;

VIII – documentação expedida pelo CBMERJ;

IX – cálculo de tráfego de elevadores, nos casos previstos no art. 222 da Lei nº 3.905/2024: edificação hospitalar com mais de um pavimento, sendo obrigatório o tipo próprio para macas; edificação hoteleira ou assistencial com mais de dois pavimentos; e edificação coletiva, residencial e não residencial, com mais de 5 (cinco) pavimentos interligados por escadas;

X – para edificações com ATC maior que 500m²: Licença de Instalação (LI) – SMARHS; Declaração de Carga e Descarga no terreno – NITTRANS; e Declaração de possibilidade de ligação da drenagem ao coletor público – SECONSER;

XI – projeto aprovado para ETE ou sistemas alternativos pela SMARHS (para locais sem esgoto); e

XII – licença para desmonte, quando necessário – SMARHS.

3. Parcelamentos em forma de condomínios e loteamentos

I – RGI com metragens e confrontações, atualizado;

II – certidão de regularidade de IPTU – SMF; e

III – Declaração de possibilidade de ligação da drenagem ao coletor público – SECONSER.

ANEXO VII

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A EMISSÃO DO BOLETIM DE ACEITE DE OBRAS (EXCETO ALTO RISCO)

1. Uso residencial (unifamiliar e bifamiliar)

I – RGI com metragens e confrontações, atualizado (caso o terreno seja lembrado ou desmembrado, apresentar o registro correspondente);

II – certidão de IPTU atualizada;

III – certidão de Habite-se da concessionária responsável pelo serviço de água e esgoto, atestando a ligação à rede de água e esgoto;

IV – comprovante de abertura de inscrição do canteiro de obras (ISS); e

V – certidão de demolição dos imóveis, nos casos em que tenha havido demolição total ou parcial da edificação incompatível com a Escritura/RGI.

2. Uso residencial coletivo (vilas, conjuntos de pequeno porte e multifamiliar), uso não residencial, uso não residencial especial e industrial

I – RGI com metragens e confrontações, atualizado (caso o terreno seja lembrado ou desmembrado, apresentar o registro correspondente);

II – certidão de IPTU atualizada;

III – certidão de Habite-se da concessionária responsável pelo serviço de água e esgoto, atestando a ligação à rede de água e esgoto;

IV – comprovante de abertura de inscrição do canteiro de obras (ISS);

V – declaração de aceite CLIN (depósito de lixo);

VI – certificado de aprovação do CBMERJ;

VII – comprovante de pagamento da outorga onerosa (solo criado), quando necessário;

VIII – comprovante de pagamento das medidas compensatórias (NITTRANS), quando necessário;

IX – declaração da SECONSER, atestando a ligação da drenagem ao coletor público, quando necessário;

X – certidão de demolição dos imóveis, nos casos em que tenha havido demolição total ou parcial da edificação incompatível com a Escritura/RGI;

XI – declaração da concessionária responsável pelo serviço de distribuição de eletricidade; e

XII – declaração de fornecimento de gás.

ANEXO VIII

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A EMISSÃO DA CERTIDÃO DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS DE PARCELAMENTO DO SOLO

- I – RGI com metragens e confrontações, atualizado (caso o terreno seja lembrado ou desmembrado, apresentar o registro correspondente);
- II – certidão de IPTU atualizada;
- III – certidão de Habite-se da concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atestando a ligação regular do empreendimento às respectivas redes.
- IV – certidão de demolição dos imóveis, nos casos em que tenha havido demolição total ou parcial da edificação incompatível com a Escritura/RGI;
- V – declaração da SECONSER, atestando a ligação da drenagem ao coletor público, se houver via interna em projeto;
- VI – termos de aceitação do Projeto de Sistema de Segurança contra Incêndio, pelo CBMERJ; e
- VII – RGI da área afetada ao Município, quando cabível.

ANEXO IX

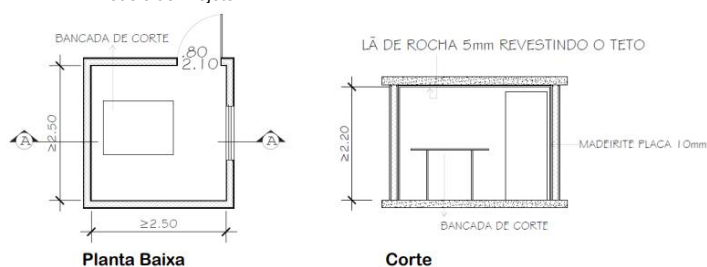
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

- I – solicitação para abertura de processo on-line preenchida, observados os casos em que se aplica esta modalidade de alvará, de acordo com o art. 159 da Lei nº 3.905/2024;
- II – documentação referente ao proprietário (e ao possuidor ou inquilino, quando houver):
 - a) documento de identificação oficial com foto de todos os proprietários (e possuidores ou inquilinos, quando houver);
 - b) no caso de pessoa jurídica, contrato social da empresa; e
 - c) procuração, caso o proprietário, possuidor ou inquilino seja representado por procurador, mencionando autorização para tramitar processos perante a Prefeitura Municipal de Niterói, assinada eletronicamente na forma admitida por este Decreto; nos casos em que o PRPA solicitar o serviço, deverá ser apresentada a respectiva procuração.
- III – documentação referente ao responsável técnico (quando necessário): carteira do CREA/CAU do(s) responsável(is) técnico(s);
- IV – documentação referente ao imóvel:
 - a) título de propriedade do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis: certidão do RGI contendo metragens e confrontações, ou certidão de Ônus Reais contendo metragens e confrontações;
 - b) se possuidor, além do disposto na alínea "a", um dos seguintes documentos: contrato com autorização expressa do proprietário; compromisso de compra e venda devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis; contrato ou documento representativo da relação jurídica existente entre o proprietário e o possuidor direto; escritura definitiva sem registro; ou despacho proferido em ação de usucapião não litigiosa, após a manifestação das fazendas públicas federal, estadual e municipal, e Termo de Responsabilidade preenchido conforme o modelo; se locatário, além do disposto na alínea "a": contrato de locação ou autorização do proprietário ou da imobiliária;
 - c) resumo de débito de IPTU ou Resumo BIC;
- V – peças gráficas do projeto simplificado da edificação/equipamento, assinadas por profissional habilitado, quando for o caso: 1 (uma) via do projeto digital para análise, em PDF, assinada digitalmente via gov.br;
- VI – se necessário, cópia do projeto aprovado do imóvel; e
- VII – parecer técnico da SMC, nos seguintes casos: imóveis de interesse de preservação e de preservação parcial e imóveis de renovação situados em ZEPAC/APAC; e áreas declaradas como Patrimônio da Humanidade, Áreas de Proteção do Ambiente Cultural, Área de Entorno de Bem Tombado, bem como bens protegidos pelo Patrimônio Cultural, hipóteses em que o processo será encaminhado internamente à SMC, podendo haver necessidade de ciência e parecer de outros órgãos ou exigência de documentação específica.

ANEXO X

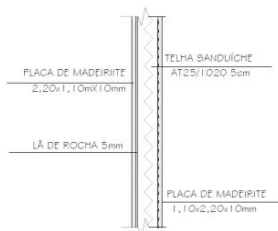
MODELO DE PROJETO DE TRATAMENTO ACÚSTICO (PTA) PARA UTILIZAÇÃO DE SERRA EM OBRAS, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 4.931/2006

1. Modelo de Projeto



Planta Baixa

Corte



Detalhe

2. Memorial Descritivo dos Materiais utilizados na confecção da cabine isolada acusticamente:

I. Madeirite Resinado

São chapas formadas por um número ímpar de camadas sobrepostas, prensadas com cola e dispostas de modo que suas fibras se cruzem. É usado para fazer formas de vários tipos, cercas e muros, fazer barracas, canteiros de obras, sendo ampla sua usabilidade em várias etapas da construção civil. Apresenta-se nas seguintes medidas, sendo a largura e o comprimento padronizados: 10mm, 17mm e 20mm. É recomendado utilizar o madeirite com 10 mm de espessura com furos de 5 mm e profundidade de 5 mm, para torná-lo mais poroso e, conseqüentemente, absorvente, já que será possível a penetração da onda sonora no material, evitando a propagação no interior e exterior da cabine.

II. Lã de Rocha

Apresentando-se em forma de placa ou manta, a lã de rocha provém de fibras minerais de rocha vulcânica. Além de não reter água, uma vez que possui uma estrutura não capilar, as alterações perante eventuais condensações são nulas. Somando-se aos excelentes níveis de isolamento térmico e acústico, a lã de rocha é um material incombustível, inócuo e isolante acústico, tornando possível a sua utilização na redução do ruído na fonte, através de tratamento acústico do ambiente, ou como auxiliar na redução na transmissão de som entre ambientes. Recomenda-se utilizar a manta com espessura de 5 mm para revestir o teto, inserindo junto à placa de madeirite.

III. Telha Sanduíche

As Telhas Termoacústicas são caracterizadas pelo revestimento de um material isolante por duas telhas metálicas convencionais, constituindo um "sanduíche", ou com uma única telha metálica sobre um material isolante. O produto tem como característica principal a utilização do Poliuretano e do Poliestireno. Sua fixação é efetuada com cola. A espessura do Poliuretano ou do Poliestireno pode variar de 30, 50 até 100 mm (milímetros) ou outras, a critério do responsável técnico, considerando sempre que estas medidas devam ser medidas nas partes baixas do trapézio. Um diferencial das espumas de PU é a elevada capacidade de absorção acústica. Essa alta performance está relacionada não só à espuma em si (densidade, passagem de ar), mas também à tecnologia de corte superficial. Como um ruído é emitido em várias faixas de frequência, se estipulou um valor médio de densidade da espuma de poliuretano de modo a abranger o maior número de faixas possíveis. O valor ideal está entre 30 e 36

kg/m³. Adicionando-se retardantes à chama, obtém espumas de PU auto extingüíveis, os quais também necessitam obter laudos que atestam as normas atendidas. Recomenda-se o uso da telha sanduíche com 50 mm de espessura.

Portarias

Port. nº 1369/2026 - Exonera, a pedido, **ALEX SANDRO PINTO DOS SANTOS**, do cargo de Assessor C, CC3, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura.

Port. nº 1370/2026 - Nomeia **BRENDA BIANE MOREIRA CORNÉLIO** para exercer o cargo de Assessor C, CC3, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, em vaga decorrente da exoneração de Alex Sandro Pinto dos Santos.

Port. nº 1371/2026 - Exonera, a pedido, a contar de 01/10/2026, **THAIANA CONRADO NOGUEIRA** do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Executiva.

Port. nº 1372/2026 - Nomeia **TIAGO TAVARES DAMASCENO** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Thaiana Conrado Nogueira.

GABINETE DA VICE PREFEITA

Portaria GVP nº 040/2026- A Vice-Prefeita, Sra. Isabel Marques Swan, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 050102/000137/2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a composição da Equipe de Planejamento instituída pela Portaria GVP nº 038/2026, designando Bianca Vittoria Bonsaglia Dutra, matrícula nº 1247831-0, em substituição a Claudio Torres Baker, no art. 2º da referida Portaria.

Art. 2º- Ficam ratificadas as demais disposições da Portaria GVP nº 038/2026.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA EXECUTIVA**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo SEEXEC/CODAC nº 03/2026; **PARTE:** Município de Niterói, por meio da Secretaria Executiva – Coordenadoria de Acessibilidade e ASSOCIACAO AMIGOS METROVIARIOS DOS EXCEPCIONAIS – AME; **OBJETO:** A prorrogação, com reajuste, do seu prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, a partir de 08/10/2026 até 09/10/2027, dando-se ao Contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 2.1 do Contrato e o acréscimo quantitativo, consistente no redimensionamento da capacidade operacional necessária à sua execução, considerando conjuntamente os recursos humanos, operacionais e tecnológicos envolvidos, o que equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 124, I, a, da Lei nº 14.133/2021; **FUNDAMENTO:** art. 107 e art. 124, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 2.1 do Contrato; **VALOR:** R\$ 258.408,72 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **ELEMENTO DA DESPESA:** 33.90.40; **FONTE DE RECURSO:** 1.704.02; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1001.04.126.0145.6376; **NOTA DE EMPENHO:** 2450/2026. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º 9900176218/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Atos da Secretária**

PORTARIA Nº 261/2026 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação vigente, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo descritos, como Gestores de Contratação, Equipe de Planejamento e Fiscais de Contrato para Aquisição de fragmentadoras de papel para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração" no processo administrativo **NIT - 050105/001102/2026**.

Servidores que atuarão na Equipe de Planejamento da Contratação (EPC):

EQUIPE DE PLANEJAMENTO	MATRÍCULA
Amanda Rocha Torres	1246258-0
Wallace Rodrigues dos Santos	1246266-0
Eduardo A. da Rocha Moraes	1247769-0

Servidores que atuarão como Gestores de Contrato:

FUNÇÃO	GESTOR(A) DO CONTRATO	MATRICULA
Gestor(a) Titular	Amanda Rocha Torres	1246258-0
Gestor(a) Substituto	Sthéfanie Vieira de Paula Cordeiro	1246564-0

Servidores que atuarão como Fiscais de Contrato:

FUNÇÃO	FISCAIS DO CONTRATO	MATRÍCULA
Fiscal	Marcelo Oliveira Schneider	1246262-0
Fiscal	José Paulo Guerreiro da Costa	1247570-0

Art 2º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º Os fiscais designados atuarão conjuntamente na rotina de acompanhamento contratual, competindo-lhes o exercício compartilhado das atribuições de verificação da execução do objeto.

Art. 4º Na ocorrência de ausência justificada, licença, férias ou impedimento temporário de qualquer um dos fiscais, o fiscal remanescente responderá integral, isolada e temporariamente por todos os atos de acompanhamento e fiscalização do contrato durante o respectivo período, assumindo todas as prerrogativas e responsabilidades legais atribuídas à função.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EXTRATO Nº 70/2026-SMA

INSTRUMENTO: Contrato Administrativo nº 12/2026. **PARTE:** Município de Niterói, tendo como órgão gestor a **Secretaria Municipal de Administração** e a empresa **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços comuns de capacitação e treinamento de servidores públicos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do Contrato. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. **PRAZO:** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **VALOR** O valor da contratação é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). **VERBA:** P.T. nº 17.01.04.122.0145.6098; C.D. nº 33.90.39; **FONTE** 1.704.00, Nota de Empenho nº 002345, datada de 01/09/2026. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 14.730 de 14 de fevereiro de 2023, suas respectivas alterações, disposições legais aplicáveis e despachos contidos no processo nº 050105/000326/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de setembro de 2026.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Administração de Niterói, com base na excepcionalidade legal prevista no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, torna público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, conforme previsto no Processo Administrativo nº 9900035859/2026, visando à celebração de **Acordo de Cooperação**, sem transferência de recursos financeiros, com a **Associação Brasileira de Reciclagem Eletrônica e Inclusão Digital (ABREID)**, inscrita no CNPJ nº 19.164.798/0001-35, para implementação de ações socioambientais voltadas à coleta, gestão e destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, sucatas de veículos e móveis inservíveis do Município, com contrapartida em ações de inclusão digital e capacitação em sustentabilidade eletrônica.

A inexigibilidade do chamamento público decorre da inviabilidade de competição, considerando a natureza singular do objeto proposto, que integra em fluxo único atividades de manufatura reversa e inclusão digital, bem como a existência de entidade sediada no Município de Niterói com objeto institucional compatível com ambos os pilares da parceria. Destaca-se, ainda, que não haverá repasse de recursos financeiros, cabendo à organização parceira a assunção integral dos custos relativos à logística, coleta, triagem, manufatura reversa e destinação final dos materiais.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação da presente justificativa.

Despachos da Secretária

ASSUNTO	PROCESSOS	STATUS
Abono de Permanência	NIT-050105/000914/2026	indeferido
Prorrogação de Posse	NIT-050105/000926/2026	Deferido
Pagamento	NIT-050105/000523/2026	Indeferido

Progressão Funcional	9900085734/2026	indeferido
----------------------	-----------------	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Atos do Secretário

Portaria nº069/SMF/2026- Designar o AFRM FÁBIO DORIGO, matrícula nº 235.040-3, para responder pela Coordenação do IPTU (CIPTU) no período de 13/10/2026 a 22/10/2026, por motivo de férias do titular do AFRM THIAGO VILLELA VISCONTI, matrícula nº 244.987-0.

RESOLUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO CDFMAF Nº 04/2026

Aprova e publica o Plano Anual de Aplicação – PAP do Fundo de Modernização da Administração Fazendária – FMAF para o período remanescente do exercício de 2026 e dá outras providências.

O COMITÊ DELIBERATIVO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - CDFMAF, na qualidade de Presidente do Comitê Deliberativo do Fundo de Modernização da Administração Fazendária – FMAF, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.134, de 8 de junho de 2026, pela Resolução SMF nº 016/2026 e pelas demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO que o FMAF foi instituído no curso do exercício de 2026 e possui inscrição ativa no CNPJ sob o nº 67.513.348/0001-53 desde 9 de junho de 2026;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Comitê de Gestão e ao Comitê Deliberativo do FMAF pela Resolução SMF nº 016/2026, inclusive o regime transitório aplicável à elaboração e aprovação do PAP de 2026;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Bienal – PEB 2026–2028 orienta os eixos, objetivos e diretrizes de aplicação dos recursos do FMAF, devendo sua implementação em 2026 observar o período reduzido de execução;

CONSIDERANDO que, para fins de dimensionamento do PAP de 2026, foram tomadas como referência as necessidades de despesas da Secretaria Municipal de Fazenda consolidadas para o exercício de 2027, sem prejuízo da análise de elegibilidade, prioridade e capacidade de execução no período remanescente de 2026;

CONSIDERANDO que o Processo nº NIT-050107/000131/2026 apurou as receitas atribuídas ao FMAF e reconheceu excesso de arrecadação no valor de R\$ 7.538.499,35 na Fonte 1.500.00, apto a fundamentar a abertura do crédito adicional;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as despesas a serem incluídas no orçamento vigente, organizar a implantação inicial do Fundo e preservar a transição para o ciclo de planejamento de 2027;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gestão do FMAF, conforme Ata de reunião nº 03/2026, de 17 de Setembro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Deliberativo do FMAF, conforme Ata de reunião nº 05/2026, de 05 de Outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado e publicado o Plano Anual de Aplicação – PAP do Fundo de Modernização da Administração Fazendária – FMAF para o período remanescente do exercício de 2026, na forma do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O PAP constitui instrumento anual de planejamento, priorização, programação, acompanhamento e prestação de contas da aplicação dos recursos do FMAF.

§ 2º O PAP aprovado por esta Resolução consolida o planejamento inicial do Fundo, com vigência da data de publicação até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo dos documentos técnicos, planilhas analíticas, matrizes de enquadramento, cronogramas e demais elementos mantidos nos autos próprios.

Art. 2º O PAP tem por finalidade orientar a aplicação dos recursos do FMAF em ações, projetos, contratações, capacitações, soluções tecnológicas, instrumentos de gestão e demais iniciativas voltadas à modernização da Administração Fazendária Municipal.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá observar as finalidades legais do FMAF, os eixos do PEB 2026–2028, o PCA, a abertura do crédito adicional, a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade de execução no período e os critérios de interesse público, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 3º A seleção das demandas integrantes do PAP observará, no mínimo, os seguintes critérios:

I – aderência às finalidades legais do FMAF;

II – alinhamento ao Plano Estratégico Bienal – PEB;

III – compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA;

IV – compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA;

V – disponibilidade orçamentária e financeira;

VI – maturidade técnica e administrativa da demanda;

VII – capacidade de instrução, contratação, execução e liquidação no exercício;

VIII – impacto esperado sobre a modernização fazendária, a gestão fiscal, a arrecadação, a governança, a transparência, o controle e a qualidade dos serviços prestados;

IX – essencialidade ou relevância institucional da demanda;

X – sustentabilidade financeira e compatibilidade com o cronograma de desembolso do Fundo.

Art. 4º A programação de despesas do FMAF para o período remanescente de 2026 observará os eixos do PEB e os valores constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O limite financeiro considerado para o PAP corresponde a R\$ 7.538.499,35, reconhecido para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação na Fonte 1.500.00.

§ 2º A programação de despesas totaliza R\$ 7.454.879,18, compreendendo R\$ 3.721.050,18 para a provisão da Prestação Pecuniária Eventual – PPE e R\$ 3.733.829,00 para a carteira de modernização.

§ 3º A carteira de modernização totaliza R\$ 3.733.829,00, distribuídos em 27 demandas. A execução das despesas observará, em cada caso, os requisitos técnicos, orçamentários, financeiros e processuais aplicáveis. A provisão da PPE, fixada em R\$ 3.721.050,18 para fins de programação, foi estimada proporcionalmente para o período remanescente de 2026; sua execução observará o limite previsto no art. 13 da Lei nº 4.134/2026 e dependerá da apuração dos requisitos legais.

Art. 5º As despesas constantes do PAP deverão subsidiar a abertura do crédito adicional e a inclusão das dotações correspondentes no orçamento de 2026, observadas as classificações orçamentárias e a Fonte 1.500.00.

§ 1º A inclusão de demanda no PAP e no crédito adicional não implica autorização automática para contratação, empenho, liquidação ou pagamento, permanecendo necessária a instrução do processo administrativo próprio, a confirmação da disponibilidade financeira e a autorização da autoridade competente.

§ 2º A execução das despesas deverá observar a legislação de contratações públicas, as normas municipais de execução orçamentária e financeira, os procedimentos contábeis aplicáveis e os controles internos da Administração Pública.

Art. 6º O PAP poderá ser revisto ao longo de sua vigência mediante proposta fundamentada do Comitê de Gestão e aprovação do Comitê Deliberativo.

§ 1º A revisão poderá ocorrer em razão de alteração relevante das condições orçamentárias ou financeiras do Fundo, frustração ou incremento de receitas, alteração orçamentária superveniente, atualização do PCA, mudança de prioridade institucional, impossibilidade de execução de demanda aprovada, revisão de valores, alteração de escopo, necessidade de remanejamento ou incorporação de demanda superveniente.

§ 2º As revisões deverão ser formalmente justificadas, com indicação dos impactos sobre a carteira anual, os valores envolvidos, a compatibilidade com o FMAF e com o PEB e os efeitos sobre o cronograma de contratação e desembolso.

§ 3º O Comitê de Gestão poderá promover remanejamentos entre ações até o limite de 20% do valor total aprovado para cada ação, observadas as condições e vedações do art. 23 do Regimento Interno.

Art. 7º As demandas compatíveis com as finalidades legais do FMAF e com os eixos do PEB, mas não contempladas na carteira anual aprovada, poderão compor o Banco de Projetos do FMAF.

§ 1º O Banco de Projetos terá natureza de cadastro de demandas elegíveis para eventual reavaliação futura, não implicando autorização para execução imediata da despesa.

§ 2º A incorporação de demanda do Banco de Projetos à carteira anual dependerá de revisão formal do PAP, demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade com o PCA, adequada instrução processual e deliberação das instâncias de governança do FMAF.

Art. 8º A gestão das disponibilidades financeiras temporariamente não utilizadas na execução das despesas previstas no PAP deverá observar o Regimento Interno do FMAF e a Política de Investimentos aprovada pelo Comitê Deliberativo.

§ 1º O PAP servirá como referência para definição do horizonte de caixa, do cronograma de desembolso, da reserva de liquidez e das obrigações financeiras do Fundo, sem se confundir com a política de alocação financeira das disponibilidades.

§ 2º A existência de saldos temporariamente disponíveis não autoriza, por si só, a ampliação da carteira anual de despesas ou a inclusão automática de novas demandas no PAP.

§ 3º Os rendimentos, ganhos, perdas, custos, riscos, desenquadramentos e demais informações relativas às aplicações financeiras deverão ser evidenciados nos relatórios de gestão do FMAF, conforme normas aplicáveis.

Art. 9º A execução do PAP deverá ser acompanhada pelo Comitê de Gestão do FMAF, com posterior apreciação pelo Comitê Deliberativo, mediante relatórios de gestão, demonstrativos de execução orçamentária e financeira e demais instrumentos de acompanhamento.

Parágrafo único. Os relatórios deverão contemplar, no mínimo, informações sobre receitas arrecadadas por fonte, despesas executadas por categoria e ação, saldo do Fundo, projeção de disponibilidade financeira, situação da carteira anual, contratos custeados com recursos do FMAF, eventuais revisões e resultados alcançados.

Art. 10. O PAP, seus relatórios de acompanhamento, revisões, deliberações e demais documentos de gestão deverão observar as regras de transparência, publicidade, acesso à informação, controle interno, controle externo e prestação de contas aplicáveis ao FMAF.

Art. 11. O Comitê de Gestão poderá elaborar, validar e manter Documento Técnico de Apoio ou Manual Operacional do FMAF, de uso interno, contendo metodologia detalhada de elaboração do PAP, fluxos procedimentais, matriz de riscos, cronogramas analíticos, modelos de acompanhamento, quadros complementares, orientações às áreas demandantes e demais instrumentos necessários à execução e monitoramento do Plano.

Parágrafo único. O documento técnico de apoio não substitui esta Resolução, o PAP aprovado, o Regimento Interno do FMAF, os processos administrativos específicos ou os atos próprios de execução orçamentária, financeira, contábil e contratual.

Art. 12. Os casos omissos relacionados à interpretação e à aplicação do PAP serão submetidos ao Comitê Deliberativo, mediante instrução técnica do Comitê de Gestão

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2026.

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO – PAP

DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FMAF – EXERCÍCIO DE 2026 | SEGUNDO SEMESTRE

1. Identificação institucional

Elemento	Informação
Documento	Plano Anual de Aplicação – PAP do Fundo de Modernização da Administração Fazendária – FMAF
Exercício de referência	2026 – período remanescente do segundo semestre
Órgão responsável	Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói – SMF
Fundo	Fundo de Modernização da Administração Fazendária – FMAF
Unidade coordenadora	Comitê de Gestão do FMAF / Subsecretaria de Finanças – SUBFIN
Instância de aprovação	Comitê Deliberativo do FMAF
Instrumento estratégico de referência	Plano Estratégico Bial – PEB 2026–2028, aplicado ao período remanescente de 2026
Instrumento operacional de referência	PCA 2026 e necessidades de despesas consolidadas pela SMF para 2027
Instrumentos orçamentários relacionados	PPA, LDO, LOA 2026 e crédito adicional por excesso de arrecadação
Natureza do documento	Instrumento anual de planejamento, priorização, programação, acompanhamento e prestação de contas da aplicação dos recursos do FMAF
Situação da versão	Versão submetida à aprovação do Comitê Deliberativo, destinada a subsidiar a abertura do crédito adicional de R\$ 7.538.499,35 na Fonte 1.500.00.
CNPJ do Fundo	67.513.348/0001-53 – ativo desde 09/06/2026
Período de execução	Da publicação até 31 de dezembro de 2027

2. Finalidade do PAP

O Plano Anual de Aplicação – PAP tem por finalidade organizar, para o período remanescente de 2026, a aplicação dos recursos do FMAF em ações, projetos, contratações e iniciativas voltadas à modernização da Administração Fazendária Municipal.

O PAP busca assegurar que os recursos do Fundo sejam aplicados com planejamento, racionalidade, transparência, aderência estratégica, compatibilidade orçamentária e financeira e foco no fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Fazenda.

O presente PAP corresponde ao instrumento inicial de planejamento do FMAF, elaborado com base no PEB 2026–2028, nas necessidades de despesas consolidadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e no limite de R\$ 7.538.499,35 reconhecido no Processo nº NIT-050107/000131/2026.

3. Instrumentos de referência

O PAP será orientado pelos seguintes instrumentos:

Instrumento	Função no PAP
Lei Municipal nº 4.134/2026	Define finalidade, fontes de receita, limites de aplicação e diretrizes gerais do Fundo
Resolução SMF nº 016/2026 – Regimento Interno	Disciplina a governança, as competências dos Comitês e os procedimentos de aprovação, acompanhamento e revisão
Plano Estratégico Bial – PEB	Define eixos estratégicos, objetivos e ações financiáveis
Plano de Contratações Anual – PCA	Identifica demandas de contratação, capacitação, tecnologia, infraestrutura, sistemas e serviços
PPA, LDO, Proposta Orçamentária e LOA	Asseguram compatibilidade com o planejamento e a execução orçamentária do Município
Relatórios de gestão	Permite acompanhar execução, receitas, despesas, contratos, saldos e resultados

4. Síntese financeira da carteira anual

O limite financeiro considerado para o PAP é de R\$ 7.538.499,35. A programação de despesas totaliza R\$ 7.454.879,18, preservando margem de R\$ 83.620,17.

Eixo do PEB / bloco	Quantidade de demandas	Valor estimado
Fortalecimento da Administração Tributária	1	R\$ 47.500,00
Modernização dos Sistemas e da Infraestrutura Tecnológica	7	R\$ 856.354,00
Desenvolvimento e Capacitação dos Servidores	6	R\$ 1.611.882,00
Modernização Institucional e da Infraestrutura Fazendária	13	R\$ 1.218.093,00
PPE – regime legal específico	1	R\$ 3.721.050,18
Total programado	28	R\$ 7.454.879,18

5. Síntese da programação das despesas

Componente	Quantidade	Valor estimado
Carteira de modernização	27	R\$ 3.733.829,00
PPE – programação específica	1	R\$ 3.721.050,18
Total programado	28	R\$ 7.454.879,18

6. Carteira anual sintética

ID PAP	Referência de origem	Eixo PEB	Objeto	Valor estimado
PAP-	023-SMF-	Modernização	Serviços de	R\$ 47.500,00

ID PAP	Referência de origem	Eixo PEB	Objeto	Valor estimado
2026-001	PLOA2027	dos Sistemas e da Infraestrutura Tecnológica	mensageria – SAGO Global	
PAP-2026-002	2548-SMF-PLOA2027	Modernização dos Sistemas e da Infraestrutura Tecnológica	Certificados digitais	R\$ 32.500,00
PAP-2026-003	2358-SMF-PLOA2027	Modernização Institucional e da Infraestrutura Fazendária	Consultoria para implementação da norma ISO 9001	R\$ 436.202,00
PAP-2026-004	Demanda complementar – PAP 2026	Modernização dos Sistemas e da Infraestrutura Tecnológica	Aquisição de switches e pontos de acesso	R\$ 618.350,00
PAP-2026-005	2269-SMF-PLOA2027	Modernização Institucional e da Infraestrutura Fazendária	Solução SaaS para gestão de certidões, controle de contratos administrativos e apoio à execução de pagamentos	R\$ 150.000,00
PAP-2026-006	028-SMF-PLOA2027	Fortalecimento da Administração Tributária	Acesso às bases de dados da Receita Federal do Brasil – SERPRO B-Cadastro	R\$ 47.500,00
PAP-2026-007	2244-SMF-PLOA2027	Modernização Institucional e da Infraestrutura Fazendária	Aquisição de televisores Smart para unidades da SMF	R\$ 17.841,00
PAP-2026-008	2171-SMF-PLOA2027	Modernização dos Sistemas e da Infraestrutura Tecnológica	Aquisição de 18 Licenças de inteligência artificial generativa – Claude e plataforma	R\$ 46.910,00
PAP-2026-009	2172-SMF-PLOA2027	Modernização dos Sistemas e da Infraestrutura Tecnológica	Aquisição de seis laptops	R\$ 32.994,00
PAP-2026-010	1966-SMF-PLOA2027	Modernização Institucional e da Infraestrutura Fazendária	Software antifraude e de due diligence	R\$ 50.000,00
PAP-2026-011	Demanda complementar – PAP 2026	Modernização Institucional e da Infraestrutura Fazendária	Renovação da locação de totens de autoatendimento, com ampliação para oito unidades	R\$ 88.800,00
PAP-2026-012	2178-SMF-PLOA2027	Desenvolvimento e Capacitação dos Servidores	Programa de cursos, treinamentos e capacitações	R\$ 591.382,00
PAP-2026-013	Demanda complementar – PAP 2026	Desenvolvimento e Capacitação dos Servidores	Contratação de serviço de buffet para ações de capacitação e eventos institucionais	R\$ 100.000,00
PAP-2026-015	026-SMF-PLOA2027	Modernização dos Sistemas e da Infraestrutura Tecnológica	Aquisição de 6 licenças Adobe MapData	R\$ 18.100,00
PAP-2026-016	2605-SMF-PLOA2027	Regime legal específico – PPE	Prestação Pecuniária Eventual – PPE – provisão para o segundo semestre de 2026	R\$ 3.721.050,18
PAP-2026-017	2292-SMF-PLOA2027	Modernização dos Sistemas e da Infraestrutura Tecnológica	Sistema de gerenciamento da Matriz de Saldos Contábeis – MSC	R\$ 60.000,00
PAP-2026-018	Demanda complementar – PAP 2026	Modernização Institucional e da Infraestrutura Fazendária	Impressão gráfica de cartilhas, relatórios e itens dos setores, conforme necessidade	R\$ 60.000,00
PAP-2026-019	Demanda complementar – PAP 2026	Desenvolvimento e Capacitação dos Servidores	Diárias para deslocamentos vinculados às atividades fazendárias	R\$ 317.975,00
PAP-	Demanda	Desenvolvimento	Passagens aéreas	R\$ 317.975,00

ID PAP	Referência de origem	Eixo PEB	Objeto	Valor estimado
2026-020	complementar – PAP 2026	o e Capacitação dos Servidores	para deslocamentos vinculados às atividades fazendárias	
PAP-2026-021	Demanda complementar – PAP 2026	Modernização Institucional e da Infraestrutura Fazendária	Assinatura do JusBrasil – Pesquisa Jurídica Avançada	R\$ 5.000,00
PAP-2026-022	Demanda complementar – PAP 2026	Modernização Institucional e da Infraestrutura Fazendária	Aquisição complementar de três televisores de 85 polegadas	R\$ 30.000,00
PAP-2026-023	Demanda complementar – PAP 2026	Modernização Institucional e da Infraestrutura Fazendária	Assinatura de jornais e periódicos digitais e físicos	R\$ 5.000,00
PAP-2026-024	Demanda complementar – PAP 2026	Modernização Institucional e da Infraestrutura Fazendária	Reforma e manutenção predial	R\$ 50.000,00
PAP-2026-027	Demanda complementar – PAP 2026	Modernização Institucional e da Infraestrutura Fazendária	Contratação de empresa para implementação de três elevadores inclinados, destinados à acessibilidade	R\$ 300.000,00
PAP-2026-028	Demanda complementar – PAP 2026	Modernização Institucional e da Infraestrutura Fazendária	Aquisição de itens de sonorização e audiovisual	R\$ 10.250,00
PAP-2026-029	Demanda complementar – PAP 2026	Desenvolvimento e Capacitação dos Servidores	Pagamento de anuidades do CRC referentes a 17 contadores	R\$ 10.200,00
PAP-2026-030	Demanda complementar – PAP 2026	Modernização Institucional e da Infraestrutura Fazendária	Aquisição de scanner de mesa com alimentador automático de documentos	R\$ 15.000,00
PAP-2026-031	Programa de instrutoria – PAP 2026	Desenvolvimento e Capacitação dos Servidores	Retribuição por instrutoria – 600 horas-aula pela referência A20 vigente em 2026	R\$ 274.350,00
Total programado				R\$ 7.454.879,18

7. Execução da carteira

A execução das ações previstas dependerá da abertura do crédito adicional, da existência de dotação, da disponibilidade financeira e da observância dos requisitos legais, orçamentários, financeiros, contábeis, administrativos e contratuais aplicáveis. A PPE possui natureza estimativa e somente poderá ser executada após sua apuração legal.

A aprovação do PAP não substitui o processo administrativo específico, a autorização da despesa, a existência de dotação, a disponibilidade financeira, a contratação, o empenho, a liquidação ou o pagamento.

8. Interface com a Política de Investimentos

A gestão das disponibilidades financeiras temporariamente não utilizadas na execução das despesas previstas no PAP observará o Regimento Interno do FMAF e a Política de Investimentos aprovada pela instância competente.

O PAP servirá como referência para o planejamento de caixa, cronograma de desembolso, reserva de liquidez e obrigações financeiras do Fundo, sem se confundir com política de investimentos ou de alocação financeira das disponibilidades.

9. Revisão do PAP

O PAP poderá ser revisto ao longo do período por deliberação do Comitê Deliberativo, mediante proposta fundamentada do Comitê de Gestão, especialmente quando houver alteração da disponibilidade financeira, necessidade de reprogramação, impossibilidade de execução de demanda aprovada ou reprogramação de ações para o exercício de 2027.

10. Transparência e prestação de contas

A execução do PAP será acompanhada por relatórios de gestão e demonstrativos de execução orçamentária e financeira, contendo, quando aplicável, informações sobre receitas, despesas, saldos, contratos custeados pelo FMAF, situação da carteira anual, revisões, rendimentos financeiros, aplicações financeiras e resultados alcançados.

O PAP, suas revisões, relatórios e deliberações observarão as regras de publicidade, transparência, acesso à informação, controle interno, controle externo e prestação de contas aplicáveis ao FMAF.

ATOS DO COORDENADOR DO IPTU – CIPTU

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E

DA TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, **bem como de notificação da multa pelo descumprimento de obrigação acessória**, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
050107000716/2026	30460-0	ROSA MARIA B.DE MENEZES E S/M	026.***-***-96
050107001167/2026	232279-0	GISETTE DA SILVA DITZ	052.***-***-03
050107000352/2026	25778-2 272937-4 272938-2 272939-0 272940-8 272941-6 272942-4	NOBUO YAMAGATA	076.***-***-87

	272943-2		
050107002145/2026	203305-8	CARLOS EDUARDO DUMARD DE MENDONCA	082.***.***-71
9900074981/2026	81805-4	ZENITH COELHO ALVES	475.***.***-49
	272845-9		
050107000607/2026	72011-0	VERA LUCIA MURAKAMI	352.***.***-15

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço eletrônico fazenda.niteroi.rj.gov.br, ou diretamente por meio do correio eletrônico cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

• **PROCESSO Nº 030/019063/2021 – MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO**

"ACÓRDÃO: Nº 3606/2026: - IPTU - Lançamentos complementares - Exercícios de 2016 a 2021 - Recurso voluntário - Duas unidades autônomas no mesmo lote - Ausência de ciência do resultado de vistoria ao contribuinte - Equívoco quanto à área edificada - Período de janeiro/2016 a março/2017 não apreciado pela 3ª Junta de Revisão Fiscal - Impossibilidade de decidir o mérito (art. 26, § 3º, Lei 3.368/2018) - Nulidade do Acórdão - Devolução para novo julgamento - Recurso Voluntário provido".

• **PROCESSO Nº 9900247180/2025 – ESPÓLIO DE LERIDA MARIA LAGO PAVOLERI E OUTROS**

"ACÓRDÃO: Nº 3607/2026: Recurso Voluntário. IPTU. Lançamento complementar. Impugnação. 1. A impugnação administrativa protocolada fora do prazo não deflagra a fase litigiosa do procedimento administrativo-tributário. 2. A intempestividade da impugnação impede a apreciação de todas as questões de mérito, inclusive as de ordem pública, salvo as relacionadas ao próprio juízo de admissibilidade, o que não é a hipótese. Art. 63, Lei Municipal nº 3.368/18; Súmula Administrativa CCN nº 1. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Atos do Secretário

PORTARIA Nº 154/2026- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros responsáveis para receber, atuar e responder à Ouvidoria Geral junto à CGM.

- Humberto Simões Sobral - Matrícula – 1.235.272-2

- Madelon Cony Teixeira Moreira – Matrícula 01557

PORTARIA Nº 155/2026 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato de Patrocínio nº 153/2026, para o apoio ao evento esportivo Jungle Fight Championship-Etapa Niterói 2026, Fundamento legal: Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, processo NIT050123000078/2026.

- Marco Antônio de Jesus Pantoja - matrícula nº 1243207-0

- Vladilson Fernandes da Silva - matrícula nº 1243095-0

EXTRATO Nº 153/2026

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado a Associação Liga Brasileira de MMA-ALBMMA, com intuito de apoiar o evento esportivo de MMA-Jungle Fight Championship-Etapa Niterói 2026, que será realizado em Outubro de 2026 na Arena Niterói no valor de R\$ 2.000.000,00(Dois milhões de reais) que obedece o Termo de Contrato de nº 153/2026, Fundamento Legal: Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, Verba: Código de Despesa nº 339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6014 e Fonte 1.704, processo nº NIT050123000078/2026, data 02/10/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
EXTRATO Nº 025/2026

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de dívida, do Termo SMASES Nº 025/2026. **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e **NEIDE APARECIDA SOARES FONTES LTDA** – CNPJ nº 25.263.640/0001-15, referente ao processo administrativo nº **NIT-050126/000147/2026**, e anexos, relativo aos serviços prestados conforme consta no processo administrativo supracitado, referente ao período de 27/08/2026 a 10/09/2026, no valor total de R\$ 101.679,90 (cento e um mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos). Data da Assinatura: 02 de outubro de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2026

INSTRUMENTO: Termo de Contrato **SMASES Nº 023/2026. PARTES:** Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e o **THOR EMPREENDIMENTOS DE ALOJAMENTOS LTDA** - CNPJ Nº **51.167.547/0001-17. OBJETO:** Contratação de serviço de locação de vagas em hospedagem para acolhimento de população em situação de risco e/ou vulnerabilidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 623.700,00 (seiscentos e vinte e três mil e setecentos reais). **VERBA:** PT nº 16.72.08.244.0027.6399; CD: 3.3.3.9.0.39.00; Fonte: 1.660.50, Nota de Empenho nº 000130/2026. **FUNDAMENTO:** Processo administrativo nº **SEI NIT-050126/000163/2026**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Atos do Secretário

PORTARIA SEMPAS Nº 78/2026- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL no uso de suas atribuições legais, conforme art.17 do Decreto nº14.730/2023, torna público a composição de Planejamento e Fiscalização do Processo Administrativo nº 050130000062/2026, RESOLVE:

Art. 1º- Considerar designado os servidores para Equipe de Planejamento;

Anderson Luiz dos Santos nº 12479770

Bernadete Fernandes de Oliveira nº 1874365

Art. 2º- Considerar designado os servidores para Equipe de Fiscalização

Fiscais Administrativos

Pammela Oliveira Rodrigues nº 12487400

Paulo Lourenço de Oliveira Rodrigues nº 12477230

Fiscais Técnicos

Gustavo da Silva Jacob nº 12477360

Jeremias da Conceição nº 12485070

E como Gestor: Marcos Silva Duarte – matrícula nº – 12477390

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEMPAS Nº 79/2026- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL no uso de suas atribuições legais, conforme art.17 do Decreto nº14.730/2023, torna público a composição de Planejamento e Fiscalização do Processo Administrativo nº 050130000063/2026, RESOLVE:

Art. 1º- Considerar designado os servidores para Equipe de Planejamento;

Carlos Mario da Silva Neto nº 12465880

Bernadete Fernandes de Oliveira nº 1874365

Art. 2º- Considerar designado os servidores para Equipe de Fiscalização

Fiscais Administrativos

Anderson Luiz dos Santos nº12479770

Pammela Oliveira Rodrigues nº 12487400

Fiscais Técnicos

Paulo Lourenço de Oliveira Rodrigues nº 12477230

Gustavo da Silva Jacob nº 12477360

E como Gestor: Marcos Silva Duarte – matrícula nº 12477390

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL**Ato do Secretário**

PORTARIA SMPIES nº 016/2026- O Secretário Municipal da Pessoa Idosa e Envelhecimento Saudável, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo Administrativo nº 9900004043/2025, e tendo em vista o que dispõe a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados o Gestor e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 2º, incisos VI e XI, da Lei Federal nº 13.019/2014, para atuar no âmbito do Processo Administrativo nº 9900004043/2025, cujo objeto é o Termo de Colaboração para a gestão do Complexo Esportivo do Mineirinho, sendo designados os servidores José Antônio Toro Fernandez, matrícula nº 1247499-0, na qualidade de Gestor; Joana Darck Alves Pessanha, matrícula nº 1224344-2, membro da Comissão; Dyego Luiz dos Santos Vianna Pereira, matrícula nº 1247600-0, membro da Comissão; e Jone Galdino Dias, matrícula nº 1248812-0, membro da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**Atos da Presidente****PORTARIA FMS Nº 391/2026 - PROCESSO Nº 9900036652/2024**

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a nova Equipe de Gestão e Fiscalização da presente aquisição (locação do imóvel destinado a criação do Arquivo Setorial da FMS)

Função	Nome	Matrícula	Cargo e Lotação
Gestor da Contratação	Júlia Nogueira Júdice Machado Queiroz	437.587	Assessor Técnico/SUAD contratos
Fiscal Administrativo	Renata de Sousa Batista	438.727-0	Assistente Administrativo/SUAD
Fiscal Técnico	Fernando Gomes de Oliveira Netto	438.082-0	Assistente Administrativo/ SUAD- GEDPE

Art. 2º. Caberá ao Gestor da Contratação administrar o contrato o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado da execução, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento da execução do contrato em relação aos seus aspectos administrativos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 22, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 4º Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento da execução do contrato em relação aos seus aspectos técnicos, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 e no art. 21, ambos do Decreto Municipal nº 14.730/2023

Art. 5º. A Equipe de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO N.º: 126/2026

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida n.º 15/2026; **PARTE:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação Pestalozzi de Niterói; **PARTE QUE ASSINOU O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows; **OBJETO:** Constitui objeto do Termo de Reconhecimento de Dívida o pagamento à instituição Associação Pestalozzi De Niterói - APN, para quitação das Notas Fiscais n.º 2026000000006 e 2026000000007, referentes aos serviços técnico-profissionais em reabilitação nas modalidades física e intelectual, com dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção; **VALOR:** R\$271.195,02 (duzentos e setenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e dois centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 25.43.10.302.0133.6152; Fonte de Recurso n.º 2.600.50; Natureza das Despesas n.º 33.90.92 e Nota de Empenho n.º 001221/2026; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 14.133, de 2021, bem como os Processos Administrativos n.º 200000724/2020 e n.º 9900033296/2026; **ASSINATURA:** 5 de outubro de 2026.

SETOR DE LICITAÇÕES**CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026**

A Fundação Municipal de Saúde, por meio do Setor de licitações, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as informações abaixo:

OBJETO: Aquisição de EQUIPOS PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO, COM OCUMODATO DOS EQUIPAMENTOS, pelo Sistema de Registro de Preços. (SRP); **DATA DE REALIZAÇÃO:** 22/10/2026; **HORÁRIO:** 10:00H

COMPRASGOV Nº 38/2026**PROCESSO Nº 9900025940/2023**

O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis no site da plataforma compras.gov ou no portal da transparência da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, site <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 9900055053/2023**

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão eletrônico Nº 90014/2026- COMPRASGOV 29/2026, que visa a aquisição de material médico hospitalar, especificamente, FIOS CIRÚRGICOS, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP)-Fundação Municipal de Saúde de Niterói, para a empresa:

- 1- BIOFIOS HOSPITALAR LTDA- CNPJ 55.786.435/0001-03, vencedora do Item 08, com um valor de R\$ 6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos);
 - 2- GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- CNPJ 47.454.600/0001-93, vencedora do Item 06, com um valor de R\$ 13.330,80 (treze mil e trezentos e trinta reais e oitenta centavos);
 - 3- HEALTH-CARE COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO, CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA- CNPJ 40.382.970/0001-13, vencedora dos Itens 14,16,27,29 e 30, com um valor de R\$ 122.860,80 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos);
 - 4- MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ 50.737.688/0001-65, vencedora dos Itens 2 e 22, com um valor de R\$ 20.769,84 (vinte mil e setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos);
 - 5- MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ 28.199.997/0001-70, vencedora dos Itens 11,13,28 E 33, com um valor de R\$ 112.569,36 (cento e doze mil e quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos);
 - 6- NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA- CNPJ 32.350.180/0001-28, vencedora dos Itens 1,7,17,18,19,21,24,25,34,35,36 E 38, com um valor de R\$ 76.780,68 (setenta e seis mil e setecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos);
 - 7- RJD HOSPITALAR LTDA- CNPJ 05.136.679/0001-64, vencedora dos Itens 31 e 40, com um valor de R\$ 35.770,20 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais e vinte centavos);
 - 8- T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA- CNPJ 10.696.932/0001-74, vencedora dos Itens 4,5,20,23 e 26, com um valor de R\$ 52.118,52 (cinquenta e dois mil e cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos);
- ITENS FRACASSADOS: 3-9-10-12-15-32-37-39

Totalizando o valor de **R\$ 440.217,00 (quatrocentos e quarenta mil e duzentos e dezessete reais).**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 990008574/2024**

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão eletrônico Nº 90015/2026- COMPRASGOV 30/2026, que visa à aquisição de materiais de apoio hospitalar para atendimento às necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, para as empresas:

- 1- CONEXAO 5 DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA- CNPJ 96.317.508/0001-97, vencedora do Item 16, com um valor de **R\$ 1.327,17 (mil e trezentos e vinte e sete reais e dezessete centavos);**
- 2- MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ 28.199.997/0001-70, vencedora dos Itens 1,3,4 e 15, com um valor de **R\$ 5.051,78 (cinco mil e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos);**

3- RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA- CNPJ 22.654.814/0001-82, vencedora do Item 5, com um valor de R\$ 1.084,00(mil e oitenta e quatro reais);

4- SURGIDENT PRODUTOS ODONTO MEDICOS LTDA- CNPJ 56.183.058/0001-72, vencedora dos Itens 2,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14, com um valor de R\$ 26.170,06(vinte e seis mil e cento e setenta reais e seis centavos);

ITEM DESERTO- 17

Totalizando o valor de R\$ 33.633,01 (trinta e três mil e seiscentos e trinta e três reais e um centavo).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE- SUGETE

Licença Especial – Deferida Processo 9900008577/2026 – ROBERTA DA SILVA LEAL DE OLIVEIRA

Licença Especial – Deferida Processo 9900074573/2026 – PABLO CALDEIRA TEIXEIRA

Licença Especial – Deferida Processo 9900069721/2026 – CRISTIANE DE CARVALHO COSTA RIBEIRO MARTINS

Licença Especial – Deferida Processo 9900160610/2025 – JULIANO MORAES PINHEIRO

CORRIGENDA DE EXTRATO

Referente ao Extrato nº 121/2026, publicado no Diário Oficial, referente ao Termo de Ajuste de Contas n.º 054/2026, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS e Espaço Serviços Especializados LTDA.

Onde se lê:

Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170 – Código de Despesa: 33.90.39 – Fonte da Receita.: 1.600.50, no valor de R\$ 133.229,53; Programa de Trabalho 25.43.10.302.0133.6170- Código de Despesa.: 33.90.39 – Fonte da Receita: 1.600.99 no valor de R\$ 151.043,17; Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170 – Código de Despesa: 33.90.39 – Fonte de Receita: 2.635.00 no valor de R\$ 568.790,87., totalizando o valor de R\$ 853.063,57 (oitocentos e cinquenta e três mil, sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Notas de Empenho N.º 001219 e 001220.

Leia-se:

Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170 – Código de Despesa.: 33.90.39 – Fonte de Receita.: 1.600.50 – no VALOR TOTAL DE R\$ 702.020,40; Programa de Trabalho.: 25.43.10.302.0133.6170 – Código de Despesa: 33.90.39 – Fonte de Receita.: 1.600.99 no VALOR TOTAL DE R\$ 151.043,17, totalizando o valor de R\$ 853.063,57 (oitocentos e cinquenta e três mil, sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Notas de Empenho N.º 001219 e 001220.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FESAÚDE

Torna sem efeito a Corrigença de Extrato publicada em 03/10/2026.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos da Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 120/2026 AO CONTRATO Nº 160/2023

PROCESSO: 9900038030/2023. **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 120/2026 ao Contrato nº 160/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.628.906/0001-70, doravante denominada CONTRATADA. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a prorrogação, com reajuste, do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, dando ao Contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses, referente à prestação de serviços de fornecimento de licença de uso do software ContratosGov com todas suas funcionalidades, incluindo manutenção e suporte técnico. **VALOR:** R\$ 18.383,92 (dezoito mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos). **VERBA:** NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 20.43.12.126.0145.6376; **FONTES DE RECURSO:** 1.501.00; **NOTA DE EMPENHO:** 001373/2026. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993 (art. 55, III). **DATA DE ASSINATURA:** 05/10/2026.

NITERÓI PREV.

PORTARIA Nº 345/NITPREV/2026 - O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, **RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Claudia Tardin Bragança Souto**, ocupante do cargo de Assistente Social, Classe A, Referência 10, Nível Superior, matrícula nº 229.979-0, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 89, inciso IX, da Lei Municipal nº 531/1985, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003, nos termos do apurado no processo nº **9900118144/2024**.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 9.730,50 (nove mil setecentos e trinta reais e cinquenta centavos), os proventos mensais da servidora **Claudia Tardin Bragança Souto**, ocupante do cargo de Assistente Social, Classe A, Referência 10, Nível Superior, matrícula nº 229.979-0, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamento Legal	Valor R\$
Vencimento-base do cargo efetivo	Lei Municipal nº 4.141/2026 c/c Lei nº 4.096/2025 e a Lei nº 2.104/2003	7.207,78
Adicional por Tempo de Serviço - 35%	Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/85	2.522,72
Valor Total dos Proventos		9.730,50

PORTARIA Nº 346/NITPREV/2026 - O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, **RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **Antonio Carlos Martins Pereira**, ocupante do cargo de Trabalhador, Nível 01, matrícula nº 1227.950-3, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Município de Niterói, lotado na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 89, inciso IX, da Lei Municipal nº 531/1985, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003, nos termos do apurado no processo nº **9900043181/2026**.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 1.355,16 (mil trezentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), os proventos mensais do servidor **Antonio Carlos Martins Pereira**, ocupante do cargo de Trabalhador, Nível 01, matrícula nº 1227.950-3, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Município de Niterói, lotado na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamento Legal	Valor R\$
Vencimento-base do cargo efetivo	Lei Municipal nº 4.141/2026, publicada em 19/06/2026 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003	1.003,82
Adicional por Tempo de Serviço - 35%	Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/85, calculado sobre o vencimento-base do cargo efetivo	351,34
Valor Total dos Proventos		1.355,16

PORTARIA nº 347/NITPREV/2026 - O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288 de 29/12/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, **RESOLVE:**

CONCEDER, a contar de 17/12/2025, pensão a **ALAN SILVA FIGUEIRA**, na condição de companheiro da ex-servidora **DÓRA LUCIA SOUZA MONTEIRO**, aposentada no cargo de Agente Administrativo, Nível 05, do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Niterói, matrícula nº 218.617-9, falecida em 17/12/2025, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 7º, inciso III, alínea "b", item 6, artigo 13, inciso II, alínea "a", todos da Lei Municipal nº 2.288/2005, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.248/2016, c/c artigo 40, §7º, inciso I e §8º, da CRFB/88, com redação conferida pela EC nº 41/2003, conforme processo nº **9900250237/2025**.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, a contar de 17/12/2025, em R\$ 5.252,72 (cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) a pensão de **ALAN SILVA FIGUEIRA**, na condição de companheiro da ex-servidora **DÓRA LUCIA SOUZA MONTEIRO**, aposentada no cargo de Agente Administrativo, Nível 05, do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Niterói, matrícula nº 218.617-9, falecida em 17/12/2025, conforme parcela abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamento Legal	Valor R\$
Total dos Proventos	Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 26/06/2025 c/c, o artigo 40º, §§7º e 8º, inciso I, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.	5.252,72
Valor Total dos Proventos		5.252,72

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 12/02/2026, em R\$ 17.485,31 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), os proventos mensais do servidor **Eduardo de Carvalho Rocha**, ocupante do Médico Sanitarista, Classe A, Referência 17, Nível Superior, matrícula nº 219.848-4, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde, com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 16/07/2026, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamento Legal	Valor R\$
Vencimento-base do cargo efetivo	Lei Municipal nº 4.096/2025, publicada em 24/12/2025	9.659,08
Adicional por Tempo de Serviço - 35%	Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/85, calculado sobre o vencimento-base do cargo efetivo	3.380,68
Gratificação Permanente de Transição de Regime - 50%	Lei Municipal nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024	2.927,00
Parcela de Direito Pessoal – Incorporação do valor de 2/8 de 2/3 do símbolo FMS-3	Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c o artigo 14 da Lei Municipal nº 1.565/1996	1.518,55
Valor Total dos Proventos		17.485,31

Despacho do Presidente

Processo nº 9900051585/2026 – Pedido de Pensão – INDEFERIDO

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

ATO DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO nº 168/2026 **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E TFW MARKETING E PARTICIPAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo, a Aquisição, por inexigibilidade de licitação, dos direitos exclusivos de sedimento (City Host) do evento Futsal Finalíssima 2026, incluindo a realização do evento na Arena Niterói e a prestação, pela contratada, de contrapartidas institucionais de promoção turística ao Município de Niterói. **VALOR GLOBAL:** 600.000,00 (seiscentos mil reais). **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 43 (quarenta e três) dias, contados a partir de 28 de setembro de 2026, valendo a data de assinatura como termo inicial de vigência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T. 10.52.23.695.0138.6014, N.D. 3.3.3.9.0.39.00.00.00 FT:1.704.02 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA** através do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes do processo administrativo nº **NIT-050137/000030/2026**, regendo-se pelas normas da Lei nº 13.303/16, em especial pelo artigo 30 inciso I, assim como pelas cláusulas e condições do contrato. **PROCESSO Nº NIT-050137/000030/2026. DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.**

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION.

ATO DO PRESIDENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 79/2026. **PARTES:** ION e MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** A contratação de empresa, para construção de ponte e urbanização, na Rua Capitão Jesus, no Largo da Batalha - Niterói/RJ. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.196.572,56 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18 (dezoito) meses. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 5351.15.451.0010.5237; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00; Fonte de Recurso: 2.705.00 e Nota de Empenho: 441/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 13.303/2016. **MODALIDADE:** Procedimento Licitatório nº. 021/2026 **DATA DO CONTRATO:** 05/10/2026 **Processo nº 9900156228/2025.**

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório na modalidade de **DISPUTA FECHADO** nº. 019/2026, Processo Administrativo nº. 9900120063/2025, que visa a execução das obras e/ou serviços para ION de "urbanização e contenção na comunidade do morro atrás do CIEP Maria Portugal no Bairro do Baldeador - Niterói – RJ", conforme edital, a execução das obras ou serviços especiais de engenharia à Empresa MCB SERVIÇOS e COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 27.519.464/0001-65, pelo valor global da proposta de preços de R\$ 35.981.641,54 (trinta e cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 1,4303% - (36.503.766,12), nas condições de entregas dos serviços para 12 (doze) meses, validade da Proposta de Preços e pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.

TERMO DE AJUSTES DE CONTAS

DEVEDORA: ION. **CREDORA:** ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. **OBJETO:** O pagamento à CREDORA, pela contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra, manutenção elétrica, hidráulica e telefônica, pequenos serviços de carpintaria, serralheria e pintura, conforme consta no Processo SEI nº NIT-050133/000208/2026. (VALOR: R\$ 1.822.156,59 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), pelo período de 01/07/2026 a 31/07/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Programa de Trabalho 5351.15.451.0145.6272, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso 1.704.02, Nota de Empenho nº 459/2026, do orçamento da ION.**

AVISO DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS as empresas licitantes habilitadas e inabilitadas do procedimento licitatório na modalidade de disputa fechado com inversão de fases de nº. 026/2026 – Processo E-CIGA nº. 9900062142/2024, tendo como objeto "Contratação de Empresa Especializada para Executar as Obras e/ou Serviços de Construção de Estabilização (cortina atirantada e solo grampeado), Estacas Raízes, Drenos Pontuais e Profundos, Canaletas de Drenagem, Muro de Blocos e Acabamentos Afins na Rua Conrado Barbosa nº. 08 no Bairro do Fonseca – Niterói – RJ", a comparecerem em nossa sede para tomarem ciência, extrair cópia, apresentarem contrarrazões e/ou impugnações, nos dias 07/10 /2026 até 14/10/2026, até às 17:00 (dezessete) horas, referente ao recurso interposto pela empresa KROY SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.911.547/0001-74 – processo sei nº. Nit-050133/000910/2026.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS as empresas licitantes habilitadas e inabilitadas do procedimento licitatório na modalidade de disputa fechado com inversão de fases de nº. 023/2026 – Processo E-CIGA nº. 9900011000/2026, tendo como objeto "Contratação de Empresa Especializada para Executar as Obras e/ou Serviços de Contenção de Encosta na Rua Joaquim Távora entre os nºs. 243 e 305 no Bairro de Icarai – Niterói – RJ", a comparecerem em nossa sede para tomarem ciência, extrair cópia, apresentarem contrarrazões e/ou impugnações, nos dias 07/10/2026 até 14/10/2026, até às 17:00 (dezessete) horas, referente ao recurso interposto pela empresa GEO GREEN DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 04.263.680/0001-97 – processo sei nº. Nit-050133/000922/2026.

ACEITE PROVISÓRIO

Fica Aceito Provisoriamente o Serviço, referente à **"URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE BONSUCESO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE PIRATININGA - NITERÓI/RJ"**. Neste Município. Contrato nº. 010/2024 (Processo nº. 990012886/2023), em nome da Empresa, **KROY SERVIÇOS LTDA**. Conforme solicitado no Processo Nit-050133/000656/2026.

ACEITE DEFINITIVO

Fica Aceito Definitivamente o Serviço, referente à **"URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE BONSUCESO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE PIRATININGA - NITERÓI/RJ"**. Neste Município. Contrato nº. 010/2024 (Processo nº. 990012886/2023), em nome da Empresa, **KROY SERVIÇOS LTDA**. Conforme solicitado no Processo Nit-050133/000656/2026.